

BR8306391

1/1

E 40 ; E13 / 8 / M / V

GUIMARAES, M. K.

FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRIGO E SOJA DO
RIO GRANDE DO SUL LTDA. PORTO ALEGRE (BRAZIL)

PAINEL SOBRE COOPERATIVISMO DE CREDITO RURAL
PORTO ALEGRE, RS (BRAZIL)

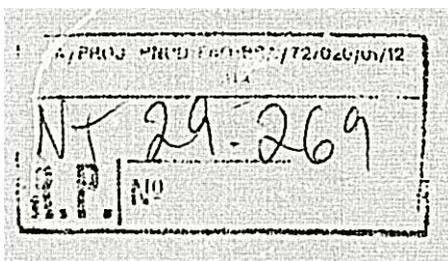
[Nº] 62 P. (PT) PUBLISHED AFTER 1982

COOPERATIVA; CREDITO RURAL; RECURSO ECONOMICO

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



NT 299.269
R.P. n°

PAINEL SOBRE COOPERATIVISMO DE CRÉDITO RURAL

Mário Kruehl
Guimarães



EDIÇÕES
FECOTRIGO

Trava M. J. de C. Stunan Bionde
Chefe de Div. de Coop. e Sindicatos

PAINEL SOBRE COOPERATIVISMO DE CRÉDITO RURAL

**Mário Krue
Guimarães**

EDIÇÕES
FECOTRIGO

Tereza M.J. de C. Autran Dourado
Chefe da Div. de Coop. e Sindicalismo

SUMÁRIO

Apresentação.....	VII
Painel sobre Cooperativismo de Crédito Rural	
I – Introdução.....	1
II – Perguntas formuladas pelos debatedores.....	5
Roteiro para constituição de Cooperativa de Crédito Rural.....	31
Ata de constituição.....	33
Estatutos sociais.....	35
Lista dos associados-fundadores.....	54
Formulário cadastral.....	55
Recibo de depósito.....	61
Ofício de encaminhamento.....	62

APRESENTAÇÃO

A Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul Ltda. — FEGOTRIGO, entidade que congrega 80 cooperativas de produtores rurais do Rio Grande do Sul e mais de 200 mil agricultores, programou, como uma de suas metas de trabalho para o biênio 1981/1982, a constituição de um sistema cooperativo de crédito rural, integrado horizontal e verticalmente com as cooperativas agropastoris do Estado.

Com este desiderato, patrocinou a constituição da Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda — COCECRER, que é o órgão de cúpula do Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo do Rio Grande do Sul — SICREDI, bem como a constituição de outras 36 cooperativas singulares.

Visa o SICREDI, como um de seus objetivos básicos, dar aos agropecuaristas gaúchos um instrumento creditício capaz de, reunindo as poupanças do setor primário, propiciar-lhes melhores condições de financiamento das atividades rurais, aliviando a pressão que hoje é feita sobre a base monetária e, por via de consequência, ao processo inflacionário.

O SICREDI tem recebido integral prestígio das autoridades monetárias e, de modo muito especial, do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. que, como organização bancária do cooperativismo brasileiro, deverá comandar, a nível nacional, a organização do novo cooperativismo de crédito rural que ressurgiu no Brasil.

O presente trabalho, denominado “Painel sobre Cooperativismo de Crédito Rural”, além de conter, na íntegra, as informações fornecidas pelo nosso Vice-Presidente sobre a problemática relacionada com o cooperativismo de crédito rural, orienta sobre a constituição das cooperativas, transcrevendo modelos de estatutos sociais e dos demais documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil.

Trata-se, portanto, de trabalho de grande interesse para todas as cooperativas brasileiras e para os estudiosos do assunto.

JARBAS PIRES MACHADO
Presidente da FECOTRIGO

VII

Tereza M.^a J. de C. Autram Dourado
Chefe da Div. de Coop. e Sindicalismo

PAINEL SOBRE COOPERATIVISMO DE CRÉDITO RURAL

PAINELISTA — MÁRIO KRUEL GUIMARÃES
DEBATEDORES — EQUIPE FECOTRIGO

I – INTRODUÇÃO

O objetivo desta reunião é comentar sobre o SISTEMA INTEGRADO DE CREDITO RURAL COOPERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL – SICREDI, de forma a esclarecer pontos de vista sobre a tempestividade de sua constituição, sua política e viabilidade de seu funcionamento.

Surgido no Brasil em 1902, inspirado no cooperativismo de crédito rural alemão, o crédito rural cooperativo brasileiro não teve o êxito e o desenvolvimento esperados. Praticamente fracassou, encontrando-se, presentemente, em pleno processo de autofagia erosiva. Ou seja, as 13 cooperativas remanescentes das sessenta e poucas constituídas no Rio Grande do Sul, estavam, com apenas 3 ou 4 exceções, deixando que o processo inflacionário consumisse o restante de seus escassos capitais, para cerrarem definitivamente suas portas.

Quase oitenta anos depois de sua introdução no Rio Grande do Sul, o sistema contava com apenas 22.000 associados, aproximadamente, dos quais mais de 50% urbanos, seu capital mal atingia a casa dos Cr\$ 40 milhões e seus depósitos e empréstimos eram reduzidos, sendo praticamente nula sua participação no contexto do sistema bancário vigente no estado.

Desacreditado, pequeno, tendia a desaparecer rapidamente. Paralelamente, no restante do mundo, o cooperativismo de crédito rural se tornava a cada dia maior e mais gigantesco, chegando a organização francesa a atingir, em 1980, o primeiro lugar em grandiosidade no *ranking* internacional de instituições financeiras.

Paralelamente, também, o cooperativismo de produção do Rio Grande do Sul, nascido várias décadas depois, crescia extraordinariamente e se credenciava internacionalmente pela sua pujança e desempenho.

Era um paradoxo que precisava ser analisado com grande profundidade. Todos os especialistas internacionais em cooperativismo são unânimes em afirmar que o sucesso do sistema depende, fundamentalmente, do perfeito funcionamento do tripé econômico constituído pelas vendas em comum, pelas compras em comum e pelo crédito. Apesar de seu crescimento, por isto, nosso cooperativismo crescia capenga, pois ao mesmo tempo em que defendia satisfatoriamente o produtor, incumbindo-se, não só da venda de suas produções como da própria industrialização dos produtos recebidos e vinha agindo a contento nos setores de compras em comum e, em alguns casos, até, da industrialização das matérias-primas utilizadas na agropecuária, o segmento relativo ao crédito fracassava e tendia a desaparecer, tornando os produtores e suas

cooperativas agropecuárias eternas dependentes do sistema bancário capitalista.

Os cálculos mais otimistas nos dão conta de que em cada seis safras, o produtor e suas cooperativas pagam o equivalente a duas às instituições financeiras, para remunerar seu trabalho de intermediação dos recursos gerados na sua grande maioria pela própria agropecuária. Ou seja, o produtor planta para si dois terços de suas áreas de cultivo e uma para os bancos.

Esse problema, que estava entretendo o desenvolvimento das cooperativas singulares e criando clima de grande preocupação para os produtores e seus associados, converteu-se, por uma imposição lógica, como uma das principais prioridades do trabalho a ser realizado pela nova FECOTRIGO, fundada em junho de 1980 para ocupar os espaços deixados vazios pela sua antecessora que se transformara em Cooperativa Central.

Todos os estudos realizados levaram à insofismável conclusão de que a única solução para o problema residia no cooperativismo de crédito rural. E isto não se constituía em nenhuma novidade, pois foi a conclusão a que chegaram os produtores de todos os países adiantados do mundo, quando se depararam com situação similar à que hoje é vivida no Brasil.

Conquanto incontáveis as razões que levaram ao fracasso do cooperativismo de crédito brasileiro no passado, elas tiveram que ser analisadas uma por uma, para serem evitadas no novo modelo que se pretendia implementar no Rio Grande do Sul.

A falta de integração tanto vertical das cooperativas singulares de crédito existentes, como horizontalmente, com as cooperativas de produção, foram duas das causas básicas do insucesso passado.

O fato de o Banco do Brasil, desde o início de atividades de sua CREA, em 1937, operar a juros altamente favorecidos no crédito rural e sua preocupação de atingir às classes mais baixas dos produtores, também foi uma causa do insucesso, porque tornou desnecessária a existência do cooperativismo de crédito.

Desde a criação daquela Carteira junto ao Banco do Brasil, os produtores obtiveram abundância de recursos a custos baixos. A partir de há 3 ou 4 anos atrás, entretanto, a situação começou a alterar-se. Tendo em vista que a inflação ultrapassou a casa dos cem por cento, o Banco do Brasil, como autoridade monetária, foi coagido a restringir o crédito à agropecuária e a elevar, por decisão do Conselho Monetário Nacional, as taxas cobradas a níveis que já não podem ser suportados pelo setor primário, que igualmente teve seus demais custos elevados a parâmetros inclusive superiores ao da própria inflação.

Tal conjuntura econômico-financeira não mais tem permitido ao Governo alocar para o setor o mesmo volume de recursos, a juros favorecidos e a subsidiá-los para algumas atividades e finalidades tidas como de interesse nacional.

Tudo isso tem feito com que o custo dos produtos alimentares venha subindo a níveis já insuportáveis pela população consumidora de baixo padrão salarial.

Outro motivo do fracasso do cooperativismo de crédito deveu-se ao des-conceito em que passou a ser considerado, a partir de 1964, quando o Banco Central do Brasil, ungido da autoridade que lhe outorgou a Lei da Reforma Bancária, encetou severa campanha de fiscalização, que resultou no fechamento da maioria das cooperativas de crédito existentes no país, principalmente as do sistema Luzzatti que, podendo, na época, utilizar o nome de banco, nasceram deturpadas e eivadas de distorções técnicas e doutrinárias, escoimando o cooperativismo de crédito de suas imperfeições.

Para evitar a repetição das falhas encontradas, aquele Banco passou a baixar normas por demais rígidas para o funcionamento das cooperativas sobreviventes, a tal ponto que o cooperativismo de crédito passou a ser alcunhado de cooperativismo do "não pode".

Desconceituadas publicamente, pequenas, sem qualquer tipo de inte-gração ou de interação com as cooperativas de produção e sem o aparente prestigiamto das autoridades governamentais, aos poucos as cooperativas do tipo Raiffeisen foram se desgastando e certamente iriam desaparecer nesta ou na década seguinte.

Por outro lado, a situação do sistema bancário brasileiro era diametral-mente oposta. As centenas de bancos e casas bancárias existentes até há poucas décadas atrás passaram por um processo de fusões e incorporações, trans-formando-se em poderosas organizações bancárias de múltiplas funções, ampliando o número de suas agências e a abrangência de seu trabalho, com a criação de financeiras, bancos de investimentos, corretoras, companhias de seguro e outras instituições. E se tornaram a mais forte e pujante organização capitalista de nosso país, com extraordinária força de pressão político-econômica.

E o que é uma organização bancária? É uma casa de comércio como qualquer outra, que tem no dinheiro a sua principal mercadoria. E como qual-quer casa de comércio, seu objetivo é o lucro, que é tanto maior quanto menos lhe custar o dinheiro que movimenta e quanto mais caro puder vendê-lo.

E o dinheiro que movimenta é na sua grande maioria captado da população, através dos depósitos à vista, a juros nulos, que depois é emprestado a taxas elevadíssimas, semelhantes às da inflação, sob a desculpa de que ele não pode ser corroído pelo processo inflacionário, quando este, na verdade, em tais casos, só atinge ao próprio depositante.

O capital dos bancos é insignificante em relação ao volume de recursos que aplicam, porque a intenção dos banqueiros não é a de operar com seu dinheiro mas com o da população.

Existem dois tipos clássicos de depósitos: os depósitos correntes, à vista, de livre movimentação, e os depósitos de economia ou de poupança. Os primeiros são originários do capital de giro das pessoas físicas e jurídicas. Os segundos se referem aos valores poupados pela população e que são acumulados para utilização a médio e longo prazo, estes geralmente sujeitos a condições especiais para sua movimentação. Até há uns vinte anos atrás, ambos eram remunerados. Posteriormente, as autoridades monetárias resolveram

abolir os juros dos depósitos à vista, admitindo remuneração apenas para os de poupança de médio e longo prazos.

Desta forma, os bancos coletam somas fantásticas de recursos da população, na sua grande maioria sem qualquer tipo de remuneração e os emprestam, salvo raras exceções estabelecidas pelo Governo, às taxas de juros que puderam ser absorvidas pelo mercado. No que respeita aos depósitos de poupança, para os quais é atribuída uma remuneração, o lucro dos bancos é obtido pela diferença existente entre o custo do dinheiro e o preço por ele cobrado dos tomadores de empréstimos.

Esse dinheiro gira dentro do sistema bancário e nele se multiplica pela sucessão das operações de empréstimo e depósito, muito embora o Governo controle o crescimento da moeda escritural, exigindo o recolhimento de uma parcela dos depósitos à vista, à autoridade monetária, com isto regulando a expansão dos meios de pagamento.

Conquanto a população seja obrigada, por uma questão de segurança e de comodidade a depositar nos bancos suas disponibilidades financeiras, quando precisa, eventualmente, de um suprimento de recursos, através de empréstimo, é submetida a uma série de exigências, além do pagamento das taxas exorbitantes de juros: reciprocidade em depósitos, aceitação de seguros, de aquisição de ações e tantas outras, tudo isso apenas servindo para aumentar o custo do dinheiro para o tomador.

É de todos sabido que a atividade agropecuária sempre foi mais sujeita a riscos do que as dos setores secundário e terciário da economia, além de ser a que consegue os mais baixos índices de rotatividade de seus capitais. Por isto, geralmente, a não ser quando compelidos por rígidas normas legais e governamentais, os bancos evitam de emprestar aos produtores rurais, principalmente aos de baixa renda e de poucos recursos, pelo perigo representado por essas operações e pela exigência de prazos mais dilatados pela atividade rural. Mas, paralelamente, encetam campanhas de todo o tipo para captar depósitos na zona rural, o que resulta em flagrante injustiça social: o sistema bancário capta nas zonas mais pobres do país os recursos ali disponíveis e os transfere para as regiões mais ricas, onde os pode emprestar com segurança e lucros mais elevados.

Não foi por outra razão que surgiu o cooperativismo de crédito na era moderna. O elevado ônus da intermediação bancária motivou os agricultores de todo o mundo a criarem suas próprias instituições financeiras e a administrarem eles próprios as fantásticas somas de recursos geradas pela atividade agropecuária. Da mesma forma que a intermediação mercantil motivou o surgimento das cooperativas de consumo e de produção, o desejo e a necessidade de libertarem-se da usura bancária motivou os agricultores a se organizarem em cooperativas de crédito rural.

E é conveniente salientar que tudo começou, no século passado, a partir dos pequenos produtores rurais, justamente os menos assistidos em suas atividades rurais, pelas razões já expostas.

Hoje existem sistemas cooperativos tão pujantes que, além de atenderem às necessidades creditórias dos associados, emprestam recursos sobrantes a terceiros e até a outros países, como são exemplos típicos o DG BANK da

Alemanha (órgão de cúpula das cooperativas Raiffeisen) e o RABOBANK, da Holanda (órgão de cúpula das cooperativas de crédito rural daquele país), que mantêm escritórios em outros países, inclusive no Brasil, para emprestar colaboração financeira ao desenvolvimento das nações mais pobres.

É tudo isto apenas por gerirem os recursos proporcionados pelos depósitos dos agricultores e pecuaristas daqueles países, recolhidos pelas cooperativas singulares, repassados às centrais e por estas às organizações de nível nacional.

É desse tipo de cooperativismo que estamos tratando, presentemente, na FECOTRIGO e no Rio Grande do Sul.

Estamos nos organizando para, aos poucos, com base na união e na mutualidade de nossos agricultores e cooperativas, conseguir aliviar a pressão financeira que nos é imposta pelo sistema bancário e nos libertar da escravidão a que estamos submetidos, por não termos tido capacidade de compreender a importância do trabalho do **Padre Theodore Amstad**, quando ele, no distante ano de 1902, fundou em **Nova Petrópolis** a primeira cooperativa brasileira e fez surgir no Brasil o cooperativismo de crédito.

Longe de nós a suposição de que a organização que se está implantando vá nos libertar, a médio prazo, do auxílio financeiro governamental, tanto para o desenvolvimento de nossas lavouras e criatórios como para o de nossas cooperativas rurais.

Longe de nós, também e principalmente, a suposição de que algum dia poderemos dispensar o trabalho do Banco do Brasil que, através de sua Carteira de Crédito Agrícola, deu condições para o extraordinário desenvolvimento da agropecuária brasileira e de suas cooperativas.

O que se deseja é contribuir para aliviar, paulatinamente, essa dependência. Na medida em que conseguirmos captar e administrar uma pequena parcela dos recursos gerados por nossas atividades agropecuárias, poderemos diminuir a pressão que hoje exercemos, tão violentamente, junto ao Governo, através dos bancos oficiais e reduzir o impacto da elevação exagerada dos custos financeiros, contribuindo para a derrubada dos índices inflacionários.

Se o Governo nos pede trabalho e poupança, como única solução para os problemas nacionais, vamos trabalhar mais e poupar, porém administrando nós mesmos essas poupanças e transformando o lucro financeiro hoje pago aos bancos em economia de custos para o que produzimos.

II – PERGUNTAS FORMULADAS PELOS DEBATEDORES

PRIMEIRA PERGUNTA

Como se observou de sua palestra, o Banco Central foi drástico no fechamento das cooperativas de crédito brasileiras. Será que ele irá concordar com o ressurgimento do sistema e apoiá-lo?

RESPOSTA – Criou-se uma idéia errada com respeito ao Banco Central, porque suas primeiras providências ao assumir o controle do cooperativismo de crédito foram, como não poderia deixar de ser, de fechamento das falsas cooperativas e daquelas que não estavam obedecendo os preceitos doutrinários e legais do sistema.

Ocorre, entretanto, que a ele cabe não só a fiscalização das cooperativas mas, também, o seu fomento. E nós acreditamos que ele exerça com a mesma desenvoltura esta incumbência legal. A partir de 1964, data da criação do Banco Central, praticamente nenhuma nova cooperativa de crédito rural foi constituída, por desinteresse dos próprios produtores rurais. Talvez por isso exista a impressão de que ele é contrário ao surgimento de novas entidades.

SEGUNDA PERGUNTA

A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL – COCECRER, recentemente fundada para constituir-se no órgão de cúpula do sistema gaúcho, obteve a aprovação do BACEN?

RESPOSTA – Não só obteve, já dispondo de sua carta de autorização, como o **BACEN** demonstrou uma tolerância inclusive superior à do próprio **INCRA** no exame da documentação pertinente, pois os estatutos continham algumas imperfeições técnicas e nem por isto foram submetidos a prévia correção, limitando-se aquele Banco em recomendar que as alterações fossem feitas por ocasião da primeira Assembléia Geral da entidade, tendo aprovado os nomes de todos os eleitos para os cargos administrativos e fiscais.

TERCEIRA PERGUNTA

Por que razão criou-se primeiro a Central, para só depois tratar-se da constituição das cooperativas singulares?

RESPOSTA – Já existiam no Rio Grande do Sul 13 cooperativas singulares de crédito rural, remanescentes do sistema Raiffeisen, a grande maioria delas em completa decadência. É evidente que qualquer trabalho deveria considerá-las. Convocadas, nove delas se reuniram para debater a problemática, tendo aceito a tese de que ou se integravam entre si e passavam a interagir com as cooperativas de produção ou, inevitavelmente, tenderiam a desaparecer.

E o primeiro passo no caminho dessa integração foi a constituição da COCECRER.

QUARTA PERGUNTA

Explique o que deve ser entendido por SISTEMA INTEGRADO DE CRÉDITO RURAL COOPERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL.

RESPOSTA – A experiência internacional e a que nós próprios vivemos no Brasil, deram-nos a convicção de que sem a integração jamais o cooperativismo de crédito teria condições de crescer e de tornar-se exitoso. Quando se fala em “sistema”, fala-se em ação conjunta, ordenada, planejada, uniforme e coesa, baseada em normativos por todos aceitos e norteadas pela decisão da maioria. Ou seja, reduzindo-se a palavras mais compreensivas: o sistema representa a organização creditória cooperativa. A Central será o órgão de cúpula e as cooperativas singulares representarão as suas agências de captação e distribuição de crédito. Nestes termos deverão acatar, para continuarem participando da organização, a orientação e a fiscalização auto-determinada pelas assembléias gerais da Central.

Anualmente, o Sistema apresentará relatórios e balanços consolidados, para apreciação das autoridades financeiras e governamentais.

QUINTA PERGUNTA

Fundada a Central, como se dará continuidade ao trabalho?

RESPOSTA – Mesmo antes da fundação da Central o trabalho de criação do Sistema já havia sido iniciado. Primeiramente ele foi exposto ao Conselho de Administração da FECOTRIGO, depois à sua Assembléia Geral e aos conselhos das cooperativas a ela vinculadas. Somente depois de ter havido consenso uniforme e unânime de nossas associadas é que se buscou o apoio das demais cooperativas de crédito rural gaúchas e se patrocinou a fundação da Central.

Pretende-se que cada cooperativa de produção do Rio Grande do Sul patrocine a constituição de uma cooperativa de crédito rural e lhe dê todo o seu prestígio e apoio, seja associando-se a ela como envidando esforços para que todas as transações financeiras que fizerem com seus cooperados o sejam por intermédio da cooperativa de Crédito.

Neste sentido, já estão sendo constituídas inúmeras novas cooperativas de crédito rural no Rio Grande do Sul. Até junho já tinham sido fundadas 35 cooperativas. Esperamos contar, até fins do ano em curso, com cerca de 79/ 80 sociedades em pleno funcionamento.

SEXTA PERGUNTA

Nesse desiderato de integrar as cooperativas de crédito com as de produção, como ficarão aquelas fundadoras da Central que não mantinham nenhum vínculo com as outras?

RESPOSTA – Como se disse anteriormente, quando elas resolveram constituir a Central, estavam convencidas da necessidade desse entrosamento. E já estão sendo entabuladas negociações entre elas e as cooperativas de produção localizadas em suas jurisdições, visando a efetivar a integração de serviços.

SÉTIMA PERGUNTA

E o BNCC, como banco de crédito cooperativo, que participação terá no sistema?

RESPOSTA – O BNCC não é propriamente um banco de crédito cooperativo. Embora seu nome leve a esse entendimento e sua origem como Caixa Nacional de Crédito Cooperativo, espelhada no modelo francês, também leve a esse entendimento, hoje ele é um banco capitalista que tem por objetivo básico o financiamento das cooperativas. Conquanto a maioria do seu capital seja do Governo e o restante de cooperativas, ele não deixa de ser um estabelecimento capitalista que, não tendo conseguido, no decurso do tempo, fazer crescer o volume de seus depósitos, opera repassando recursos oficiais e, ultimamente, inclusive, de outras fontes financiadoras, inclusive externas.

Seus lucros, como entida de capitalista, são distribuídos proporcional mente ao capital, beneficiando aos acionistas.

Ele seria um banco cooperativo se operasse no sistema da mutualidade. Isto é, se captasse depósitos das cooperativas associadas e a ela os reemprestasse. E que o lucro das operações não fossem distribuídos ao capital social mas sim retornados, proporcionalmente aos juros pagos, às associadas.

Sem embargo disto, o propósito de nosso sistema é tornar o BNCC, com o decorrer do tempo, no órgão de cúpula do cooperativismo de crédito brasileiro, objetivo que, aliás, é destacado nos estatutos sociais da Cooperativa Central.

É uma questão de tempo. Primeiro é mister que tornemos nosso sistema exitoso e que os que vierem a surgir em outros estados também o sejam.

Nossa expectativa é de que o BNCC venha a se constituir no Banco do Sistema Brasileiro de Crédito Rural, utilizando-se das cooperativas centrais e singulares como se fossem suas dependências. É evidente que isto dependerá de alterações profundas na sua atual constituição e, inclusive, na legislação pertinente.

OITAVA PERGUNTA

E o Banco do Brasil como encarará o Sistema, já que é o organismo financiador por excelência da agropecuária nacional?

RESPOSTA – O Banco do Brasil é um órgão oficial, que tem por objetivo mobilizar recursos para promover o desenvolvimento nacional. Desde a criação da Carteira Agrícola ele vem promovendo o desenvolvimento do cooperativismo e dele se utilizando para repassar recursos aos produtores rurais das classes mais baixas.

Seria uma fantástica utopia pensar-se que a agropecuária brasileira poderia algum dia dispensar sua participação no financiamento das atividades rurais, ou que um sistema de crédito cooperativo pudesse dispensar os serviços daquele Banco.

Hoje as cooperativas rurais do Rio Grande do Sul representam aproximadamente 120 mil créditos daquele Banco aos pequenos produtores. Mas como foi dito em nossa palestra, a conjuntura nacional não permite que esses recursos sejam abundantes e satisfatórios para atender a todas as necessidades dos produtores rurais. E, além disso, são forçosamente caros, inclusive com a intenção de provocar uma diminuição na demanda.

O que se pretende, com a novel organização que se está implantando, é complementar as ações tanto do Banco do Brasil como do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, atuando naquelas faixas que eles não puderem atender. Pretende-se desvincular, por ilegítimas, as operações creditícias das cooperativas de produção, transferindo-se para as cooperativas de crédito rural. E complementar, quando necessário, os recursos repassados pelo Banco do Brasil, para o atendimento integral das necessidades dos associados.

NONA PERGUNTA

Mas as cooperativas de crédito rural irão participar na captação dos depósitos dos produtores rurais. Isto não contrariaria os interesses do Banco do Brasil?

RESPOSTA – De acordo com as normas vigentes, as cooperativas de crédito são obrigadas a efetuar seus depósitos junto ao Banco do Brasil ou ao

Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Nenhuma cooperativa poderia, principalmente no caso de produtores rurais, aplicar em empréstimos toda a soma de recursos que capta. É indispensável que existam critérios muito rígidos nesse sentido, pois o produtor tem sobras nas épocas de colheita e venda de suas produções, mas delas precisa no decorrer do ano. O giro desses capitais não é tão grande como o das demais atividades. Assim sendo, uma parcela significativa dos depósitos feitos nas cooperativas irão para o Banco do Brasil, só que desta feita “em grosso” e não da forma pulverizada atual. Como o Banco atua em todas as regiões, poderá aplicar esses depósitos em financiamentos, sem os mesmos riscos de eventual falta de encaixe das cooperativas de crédito.

Logo: assim como é vantajoso para o Banco repassar os recursos aos produtores através das cooperativas, com grande economia de custos operacionais, também lhe será vantajoso operar com elas no recebimento “em grosso” dos depósitos.

Ademais, o Banco concorre com todos os bancos privados na captação de recursos. Estes sim poderão ser prejudicados porque geralmente captam muito mais do que aplicam nas zonas de produção. Com o funcionamento das cooperativas de crédito, grande parte dos depósitos da população rural será desviada dos bancos privados. Até nisto o sistema será uma espécie de agente financeiro do Banco do Brasil e do BNCC.

DÉCIMA PERGUNTA

Diante de todo esse quadro, qual a verdadeira vantagem que o produtor rural terá associando-se a uma cooperativa de crédito rural?

RESPOSTA — Ele terá vantagem idêntica a que usufrui associando-se a uma cooperativa de compras em comum ou de venda e beneficiamento de sua produção. Como as cooperativas não visam lucro, todos os seus resultados são devolvidos aos associados que colaboraram para sua formação. No caso do crédito rural, por exemplo, muito embora ele pague pelos empréstimos que levantar na cooperativa as taxas vigentes, todas as eventuais sobras lhe serão devolvidas proporcionalmente aos juros pagos. Se o sistema conseguir uma captação significativa de recursos sem juros, poderá reduzir significativamente os custos dos financiamentos que conceder.

Outro aspecto interessante a mencionar, é que com base nos depósitos que conseguir, a cooperativa de crédito poderá buscar recursos mais caros no mercado e, fazendo um *mix* de dinheiro que obteve sem juros, com os alocados de outras fontes, poderá ampliar o volume de financiamentos, sem obrigar os associados a pagar custos elevados.

Assim, por exemplo, se para cada Cr\$ 100,00 de recursos que obtiver a juros de 100% no mercado, puder participar com Cr\$ 200,00 de recursos internos, a juros nulos, poderá financiar os Cr\$ 300,00 à taxa de, aproximadamente, 35% ao ano.

O objetivo básico do cooperativismo de crédito é baratear o custo do dinheiro para os agropecuaristas associados e ampliar o volume de recursos disponíveis para o atendimento de suas necessidades creditórias.

DÉCIMA-PRIMEIRA PERGUNTA

Hoje as cadernetas de poupança estão pagando juros à taxa de, aproximadamente, 100% a.a.e os bancos, nos depósitos a prazo, também atribuem

remuneração similar. A cooperativa poderá acompanhar essas taxas? Em contrário, como pretender obter depósitos a níveis tão díspares da concorrência?

RESPOSTA — Quando os juros do crédito rural situavam-se na faixa de **15% a.a.**, as autoridades monetárias fixaram em **12% a.a.** o máximo que as cooperativas de crédito poderiam pagar pelos depósitos a prazo, na suposição de que a agropecuária não suportaria pagamento de juros mais elevados. Esta disposição vigora até os dias de hoje, muito embora todas as taxas do mercado financeiro tenham sido liberadas. Parece-nos que o Banco Central nunca foi suficientemente alertado para a particularidade e, por isto, manteve indefinidamente aquela taxa. Não se pode esquecer que hoje o custo do crédito rural ascendeu para 45% a.a. e, em alguns casos de investimentos, para até 73,8% a a.

De qualquer forma, organizado o nosso sistema, devemos levar, tanto este como outros assuntos ao conhecimento do Banco Central, propugnando pela alteração de tais normas, por várias razões. Primeiro, porque não visando a lucro, a cooperativa poderá repassar aos associados os recursos de depósitos a prazo a juros similares aos pagos. Segundo porque, como afirmamos anteriormente, a cooperativa deverá operar com depósitos à vista, sem juros e com depósitos a prazo, remunerados. O custo médio desses dois dinheiros poderá ser repassado, com pequeno acréscimo para atender aos custos operacionais, aos associados.

Propugnaremos, também, por autorização para operar com depósitos de aviso prévio, os mais racionais para a atividade agropecuária, que tem sazonalidade no ingresso de recursos e retiradas durante todo o ano.

Nesse tipo de depósito poder-se-ia pagar uma taxa menor do que a dos depósitos a prazo fixo de um ano e operar com maior segurança do que com os depósitos à vista.

DÉCIMA-SEGUNDA PERGUNTA

Como funcionará o Sistema? Cada cooperativa poderá aplicar da maneira que desejar os recursos captados de seus associados ou quem irá fixar as normas é a Cooperativa Central?

RESPOSTA — As regras básicas de funcionamento das cooperativas de crédito rural são fixadas pelo Banco Central do Brasil, estas devendo ser respeitadas em qualquer hipótese.

Cada cooperativa, por força de lei, é independente, cabendo à Assembléia Geral de seus associados fixar as normas de sua atuação. É evidente, em se tratando de cooperativas de crédito rural participantes de um Sistema, por consenso dos próprios cooperados, que deverão obedecer, também, às regras formuladas pelas Assembléias Gerais da própria Central.

Observe-se que as cooperativas singulares, principalmente nos seus primeiros anos de atividade, deverão dedicar especial cuidado na aplicação dos recursos captados, porque, se o fizerem sem rígido critério, poderá ocorrer em determinado momento uma deficiência de encaixe para honrar os cheques emitidos pelos depositantes e isto seria gravíssimo, podendo acarretar, até, uma medida administrativa de intervenção por parte do Banco Central.

Destarte, elas sempre deverão manter um encaixe técnico, que deverá ser depositado na Cooperativa Central. Esta, por sua vez, com base na expe-

riência que for adquirindo, poderá administrar esses depósitos das cooperativas, reemprestando parte dos saldos existentes.

É evidente que a Central deverá manter encaixes depositados junto ao Banco do Brasil ou ao BNCC, para garantir o saque das cooperativas.

Neste particular reside a grande importância da integração. Se, eventualmente, uma cooperativa tiver disponibilidades não aplicadas e as depositar na Central, esta poderá atender as necessidades de outras associadas e, até, em muitos casos, cobrir as deficiências de caixa que eventualmente vierem a ocorrer.

Exemplificamos: se 50 cooperativas de crédito tiverem depósitos na ordem de 10 milhões de cruzeiros cada uma, isto totalizará Cr\$ 500 milhões. Com essa média de depósitos as cooperativas poderão empregar em financiamentos, digamos que 50%, mantendo um encaixe de 10% e depositando na Central o restante. Dessa forma a Central receberia Cr\$ 200 milhões, dos quais poderia reemprestar às entidades também determinado percentual, reservando o restante para atendimento dos saques. Se, eventualmente, uma das cooperativas sofresse saques acima de suas reservas financeiras, a Central teria condições de transferir-lhe a quantia necessária para dar solvência aos cheques.

Como se vê, da perfeita integração do sistema dependerá o seu sucesso.

DÉCIMA-TERCEIRA PERGUNTA

Mas se uma determinada cooperativa singular resolver não manter esse tipo de entrosamento com a Central, o que acontecerá?

RESPOSTA — Como foi dito, as regras de funcionamento do sistema serão fixadas por decisão das Assembléias Gerais da Central, que a todas sujeitam e comprometem. Vai depender, portanto, do que as cooperativas singulares, reunidas em Assembléia Geral, decidirem estabelecer como obrigações básicas a serem por todas acatadas. Nesta hipótese, aquela que não as acatar, como é evidente, deverá ser excluída do sistema.

Repetimos: o cooperativismo de crédito é tão democrático como qualquer outro, conquanto precise ter regras de funcionamento muito mais rígidas para não fracassar. Por não compreenderem isto é que as cooperativas singulares de crédito rural brasileiras têm enfrentado tantas dificuldades. Sendo a integração uma necessidade que a experiência internacional determinou, se as cooperativas singulares não quiserem se sujeitar às normas do Sistema, é evidente que dele poderão sair. Mas nós duvidamos que qualquer cooperativa de crédito singular, isoladamente, possa ter sucesso, crescer e tornar-se pujante.

Seria o mesmo que pretender-se criar um banco, numa pequena cidade, apenas com os capitais regionais e com uma única agência. A própria experiência bancária brasileira demonstrou que, na conjuntura atual, um banco desse tipo não teria condições de sobrevivência. Tanto isto é verdade que todos os que foram criados nestas condições não mais existem, tendo sido incorporados e absorvidos por outras organizações mais fortes.

É da integração das cooperativas de crédito singulares em centrais estaduais e destas em uma entidade de terceiro grau, que no futuro poderá surgir um sistema financeiro forte, pois foi isso que aconteceu em todos os países

da Europa e da América que hoje dispõem de um cooperativismo de crédito significativo e atuante.

Salvo, porém, se a legislação brasileira e os normativos das autoridades monetárias vierem a obrigar no futuro, a integração como condição para o credenciamento das cooperativas singulares de crédito rural, qualquer das existentes ou das que venham a ser fundadas podem, se o desejarem, permanecer isoladas, se julgarem que isto lhes será mais conveniente.

DÉCIMA-QUARTA PERGUNTA

A Cooperativa Central limitar-se-á a operar com os depósitos e capitais de suas associadas ou poderá buscar recursos em outras fontes e repassá-los às cooperativas para que estas possam financiar as atividades de seus associados?

RESPOSTA — A Central será o organismo de cúpula do Sistema, como já foi dito. Nesta condição, como seu cabeça, caber-lhe-á, logicamente, propugnar para dar condições de atendimento aos agricultores associados ao sistema em suas necessidades financeiras. Por isto, sua ação deverá forçosamente estender-se à captação de recursos em todas as fontes de crédito disponíveis e regular a sua distribuição.

Reconhecida que for como agente financeiro do Banco Central, o que não temos dúvida de que acontecerá, ela poderá repassar recursos públicos daquele Órgão Financeiro, nas mesmas condições que os bancos privados e oficiais hoje rapassam.

Poderá, também, manter convênios com os grandes bancos privados e com os bancos oficiais estaduais e federais, no sentido de servir de instrumento, em conjunto com as cooperativas singulares, para capilarização do crédito rural obrigatório.

E, mais tarde, quando já tivermos depósitos satisfatórios, poderemos buscar recursos em outras fontes mais onerosas para, misturando-os com os nossos, repassar aos agricultores a taxas suportáveis. Quiçá, num futuro um pouco mais distante, se chegarmos a merecer o integral credenciamento das autoridades monetárias, poderemos captar recursos até no exterior, para de-terminadas atividades

Tudo é uma questão de prestígio. Se nosso trabalho merecê-lo e se nossa ação demonstrar nossa capacidade e nossos propósitos, apagando a imagem negativa do passado, nosso conceito irá nos abrir inúmeras portas.

DÉCIMA-QUINTA PERGUNTA

No momento em que o Brasil atravessa uma de suas fases econômico-financeiras mais críticas e difíceis e em que a inflação apavora a população e as autoridades que não têm conseguido contê-la, porque importada de uma crise mundial, e em que os agricultores e pecuaristas estão descapitalizados e carentes de recursos, é oportuna a criação do Sistema? Não seria preferível esperar que as coisas melhorassem?

RESPOSTA — Se analisarmos o surgimento e o desenvolvimento do co-operativismo no mundo, em todos os seus setores (consumo, crédito, produção, serviços, habitação, etc.), verificaremos que ele sempre surgiu nas épocas

duras e difíceis para seus fundadores. Como era fantásticamente difícil a posição dos Pioneiros de Rochdale, ameaçados de desemprego, sendo substituídos pelas máquinas, ganhando salários de fome insuficientes para o sustento das famílias e trabalhando quase vinte horas por dia para conseguir o suficiente para se manterem. Pois foram esses homens, paupérrimos, numa das horas mais difíceis da humanidade, que tiveram a inteligência e a coragem de fundar a primeira cooperativa no mundo.

Quando tudo é "cor-de-rosa", ninguém pensa em fundar uma cooperativa, porque sendo ela um organismo de defesa e de prestação de serviços, nada teria a defender ou nenhum serviço a prestar.

Por isto, justamente porque esta é uma das épocas mais difíceis para os agricultores brasileiros neste último meio século, é que a oportunidade é propícia. Talvez nunca tenha havido outra mais oportuna, porque o agricultor brasileiro, hoje, é um homem que conhece seus problemas e suas necessidades e está perfeitamente conscientizado da importância da união para a defesa de seus interesses políticos e econômicos.

Seria de perguntar-se por que preocupar-se, por exemplo, com o êxodo rural, se não estivesse ocorrendo o êxodo? Por que uma comunidade iria tomar medidas contra enchentes se a região não estivesse sujeita a elas?

Funda-se uma cooperativa de consumo sempre que os preços dos produtos essenciais à vida humana estão sendo cobrados a preços excessivos. As próprias cooperativas de trigo do Rio Grande do Sul foram organizadas para que os tricultores pudessem livrar-se da espoliação desenfreada dos moinhos naquela época.

Se a quantidade de recursos destinados à agropecuária e seus custos continuassem satisfatórios, não haveria necessidade da organização de crédito rural cooperativo.

DÉCIMA-SEXTA PERGUNTA

O Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo do Rio Grande do Sul será comandado pela FECOTRIGO?

RESPOSTA — Não, absolutamente. Será um sistema independente. A FECOTRIGO apenas está patrocinado a sua organização. Inicialmente em-prestará suas dependências para a sede da novel entidade mas, no futuro, com o seu crescimento, certamente ela terá que ter instalações próprias.

Existem no Rio Grande do Sul cerca de 200 cooperativas de produtores rurais, das quais apenas 67 filiadas à FECOTRIGO. Terminado nosso trabalho junto às nossas associadas, certamente ele será estendido a todas as cooperativas rurais do Estado.

Observe-se, a respeito, que a primeira administração eleita para comandar a Central é constituída, totalmente, por pessoas que não participam do Sistema FECOTRIGO. O Presidente da COCERER preside uma cooperativa de laticínios e dirige uma cooperativa de crédito rural, justamente a mais antiga do Brasil, localizada em Nova Petrópolis.

O apoio e o prestigiamento que a FECOTRIGO vem dando, atualmente, é justificado pela necessidade de alguma organização incumbir-se da constituição do Sistema de Crédito.

Tão pronto este esteja em condições de conduzir independentemente suas ações, naturalmente ele o fará.

DÉCIMA-SÉTIMA PERGUNTA

Dentro do espírito de cooperação entre as cooperativas de produção e as de crédito, cada cooperativa associada à FECOTRIGO deverá patrocinar a constituição de uma cooperativa de crédito rural. Como se dará esse vínculo?

RESPOSTA — Principalmente os pequenos produtores fazem todas suas transações econômicas com as cooperativas rurais, a elas entregando suas produções para venda em comum, delas recebendo os insumos básicos de que carecem, os bens de uso e consumo e os créditos de repasse para financiamento de suas atividades agropecuárias.

Quando da entrega e venda das produções, a cooperativa lhes paga com cheques da rede bancária, já que não possui um sistema de crédito próprio. A integração visa justamente servir ao agricultor nesta parte. A cooperativa de produção, ao invés de pagar ao agricultor, creditará junto à cooperativa de crédito seus haveres e este os irá retirando, para pagamento de suas dívidas, a medida de suas necessidades. Como é a cooperativa de produção praticamente quem lhe fornece todos os bens de que carece, ocorrerá um sistema muito mais contábil do que físico de movimentação dos recursos, de forma que sempre sobrarão disponibilidades para aplicação em novos empréstimos.

DÉCIMA OITAVA PERGUNTA

As cooperativas de produção também poderão fazer seu movimento financeiro com as cooperativas de crédito e delas receber financiamentos?

RESPOSTA — É natural que sim, se não seria ilógica a integração. Os normativos do Banco Central vigentes permitem que as entidades sem visio de lucro, como o são as cooperativas, se associem às cooperativas de crédito rural. Como associadas elas terão o mesmo direito dos demais cooperados: fazer depósitos e receber empréstimos.

O que se pretende em síntese, é que o Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo — SICREDI, se torne, com o decurso do tempo, na organização financeira dos produtores rurais e de suas cooperativas.

De há muito se fala, no Brasil, na necessidade de as cooperativas rurais comprarem um banco, para terem uma organização própria de crédito. Além das dificuldades naturais existentes para aquisição de um banco, sua compra pelo sistema cooperativo seria esdrúxula, de vez que ele seria uma entidade capitalista, cujos lucros seriam carreados para os acionistas. E aconteceria que uma cooperativa culminaria por explorar outra. As que detivessem maior soma de ações se beneficiariam com o resultado dos negócios feitos com as cooperativas mais fracas e jamais se alcançaria o desiderato visado que é o do barateamento das taxas de juros.

Na forma como o sistema está sendo organizado, isto não acontecerá, porque as regras cooperativas não admitem privilégios ao capital.

DÉCIMA-NONA PERGUNTA

De que forma as cooperativas de segundo grau (centrais e federações) poderão integrar-se ao SICREDI?

RESPOSTA — Associando-se à entidade de segundo grau do SICREDI, que é a Central. Isto está previsto nos estatutos desta entidade.

Como órgão de cúpula do sistema, a COCECRER poderá receber depósitos e se converter em agente financeira de todas as cooperativas de segundo grau do Rio Grande do Sul.

VIGÉSIMA PERGUNTA

O SICREDI pretende estender-se a outros estados da Federação?

RESPOSTA — Não. Trata-se de um sistema restrito às cooperativas do Rio Grande do Sul. Inúmeras cooperativas e entidades cooperativistas de outros estados nos têm consultado sobre a modalidade de organização, que estamos implementando neste Estado, demonstrando interesse em criar cooperativa de crédito.

Não se deseja, porém, de modo algum, que comecem a surgir, em outros estados, cooperativas de crédito rural isoladas, porque elas estariam fadadas ao fracasso. Se nosso movimento for exitoso, como se espera, entretanto, é lógico que outros sistemas similares deverão surgir nos estados com maior número de cooperativas, como Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Santa Catarina e outros.

Como estamos adquirindo nova experiência, estaremos em condições de prestar nossa colaboração a todos que, efetivamente, desejarem participar de um movimento tão importante como o que encetamos.

Quando outros estados estiverem igualmente organizados, certamente, por uma questão inclusive filosófica, se passará a pensar na integração a nível nacional quando, obviamente, serão feitos as gestões e estudos para transformar o BNCC no órgão de cúpula do cooperativismo de crédito brasileiro, pois este deverá ser, iniludivelmente, o seu caminho histórico.

E é, ademais, a grande meta de todas as cooperativas rurais do Brasil: ter um sistema financeiro próprio, estritamente vinculado ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo

VIGÉSIMA-PRIMEIRA PERGUNTA

Voltando à organização das bases: as cooperativas rurais do Rio Grande do Sul, em geral, têm jurisdição em vários municípios. Por isto, não raramente, o agricultor mora distante e lhe seria quase impossível manter e movimentar contas de depósito junto à cooperativa de crédito. Como as cooperativas singulares darão solução a este problema. Através de agências ou departamentos?

RESPOSTA — Em quase todos os sistemas de crédito existentes no mundo, foi julgado conveniente manter agências ou pontos de atendimento dos associados o mais perto possível de suas residências, ao invés de criar milhares de cooperativas singulares, com custos operacionais mais elevados. Um exemplo característicos disto se verifica na Alemanha que, depois de ter cerca de 20 mil cooperativas singulares, resolveu efetuar um trabalho de fusão, reduzindo o número para apenas 5.000. Em contrapartida, criou cerca de 19.000 agências de atendimento ao produtor rural associado. As cooperativas norte-americanas também têm cerca de 20 mil agências, que operam como qualquer agência bancária tradicional.

No Brasil, infelizmente, devido aos erros crassos do passado, as Autoridades Monetárias resolveram proibir a instalação de agências, filiais ou escritórios de cooperativas de crédito, sob qualquer circunstância. E o fizeram porque as famosas cooperativas Luzzatti de tão nefasta fama no Brasil, descobriram também na instalação de agências em todo o território nacional uma forma de captar recursos para benefício de seus principais administradores. E elas o faziam de forma completamente irregular, pois as agências eram localizadas, inclusive, a milhares de quilômetros de suas áreas de ação, contrariando os princípios e a doutrina cooperativista.

Devido a isto, portanto, não se poderá, presentemente, instalar agências ou dependências de cooperativas de crédito no Brasil. É possível que, com o decorrer do tempo, depois de perfeitamente conceituado o novo cooperativismo de crédito rural que está surgindo, o Banco Central do Brasil admita alterações nas normas atuais.

Enquanto isto não ocorrer, a solução será constituir cooperativas de crédito rural em cada um dos municípios jurisdicionados às cooperativas de produção, vinculando-as, de forma idêntica, a estas.

VIGÉSIMA-SEGUNDA PERGUNTA

É possível, se isto ocorrer, que venham a fundar-se no Rio Grande do Sul mais de 500 cooperativas de crédito rural, não será um número elevado demais de cooperativas para um só estado?

RESPOSTA – Vamos citar um exemplo para efeito comparativo: a Holanda tem um território com dimensões iguais a 1/6 da do Rio Grande do Sul aproximadamente. Lá existem e funcionam perfeitamente cerca de 1.300 cooperativas singulares de crédito rural, com mais de 3.000 agências bancárias. Isto demonstra o quanto estamos atrasados no particular.

É evidente que a intempestiva criação no Rio Grande do Sul de um Sistema com 500 cooperativas desde logo, seria temerário e perigoso. Não se pode esquecer que o sucesso do cooperativismo de crédito depende mais do que qualquer outro de conscientização e educação dos agricultores, e seria impossível fazer um trabalho de base nesse particular junto a tantas cooperativas e seus associados

Preferiu-se, por isto, constituir um núcleo inicial de cerca de 50 cooperativas, inclusive as já existentes, para permitir a preparação tanto de seus administradores como de seus executivos e funcionários, sem esquecer, obviamente, os associados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA PERGUNTA

Que tipo de treinamento será dado aos administradores e executivos das cooperativas de crédito rural?

RESPOSTA – A FECOTRIGO já está fazendo um treinamento em crédito rural, pelo sistema de correspondência, do qual estão participando mais de 600 funcionários, inclusive dos Departamentos Técnicos das cooperativas: Curso de Crédito Rural e Política Agropecuária. Dentre os participantes será feita uma seleção daqueles que obtiverem notas mais altas no conjunto de questionários. Os selecionados deverão colaborar no trabalho de integração entre as cooperativas de produção e as de crédito.

Tão pronto estejam fundadas as 50 cooperativas singulares iniciais, se providenciará a realização de um Seminário dos Administradores eleitos, para discutir e assentar pontos de vista sobre toda a problemática relacionada com o funcionamento do novel sistema.

Em seguida se fará um curso intensivo de treinamento em crédito rural cooperativo para os executivos que forem designados para gerir os negócios das entidades singulares, com cunho eminentemente prático e operacional.

Estes cursos terão continuidade no decurso do tempo, de forma não só a conscientizar a todos os administradores e funcionários das cooperativas sobre a importância de seus serviços, como visando a prepará-los para o perfeito exercício das atividades financeiras das cooperativas.

VIGÉSIMA-QUARTA PERGUNTA

E a conscientização e educação dos associados como será feita?

RESPOSTA — Tanto a FECOTRIGO como suas filiadas já dispõem ou estão criando serviços de educação e comunicação cooperativista. A expectativa de pleno sucesso do novel sistema, aliás, se assenta fundamentalmente neste setor de trabalho do cooperativismo liderado pela FECOTRIGO. Dele dependerá a constituição dos agricultores e a sua participação nas cooperativas, como autênticos cooperadores.

A FECOTRIGO já vem divulgando trabalhos sobre o cooperativismo de crédito e, a exemplo do que já fez com respeito a outros temas, está elaborando um audiovisual que será distribuído aos departamentos de comunicação das associadas, para esclarecimento dos agricultores.

VIGÉSIMA-QUINTA PERGUNTA

Por quais razões está sendo aconselhado que os próprios administradores das cooperativas de produção sejam, paralelamente, os Conselheiros das cooperativas de crédito? A dupla incumbência não prejudicará os serviços destas?

RESPOSTA — Duas razões fundamentais nos levaram a propor essa alternativa que, no entanto, de maneira alguma, é obrigatória, dependendo, como é lógico, da deliberação das assembléias de constituição das entidades: a primeira é de evitar custos maiores para as noveis entidades, já que durante a primeira gestão também foi proposto que os Conselheiros abram mão de qualquer remuneração pelo seu trabalho, como uma quota de sacrifício para o mais rápido desenvolvimento do sistema. A segunda e mais importante, é a de que, desta forma, se conseguirá que as cooperativas de crédito nasçam perfeitamente integradas às de produção, o que poderia ser dificultado se as diretorias fossem distintas e, por qualquer razão, tivessem pensamentos divergentes.

Depois que o sistema estiver implantado e perfeitamente integrado, entretanto, não haverá qualquer problema na eleição de pessoas distintas para administrar as duas entidades.

VIGÉSIMA-SEXTA PERGUNTA

Os funcionários das cooperativas de produção poderão associar-se às cooperativas de crédito rural a elas integradas?

RESPOSTA — Presentemente, não. As disposições legais e normativas não admitem que as cooperativas de crédito operem com pessoas que não sejam agricultores. É um critério que foi adotado para evitar os erros do passado.

Com o decorrer do tempo, entretanto, quando o cooperativismo de crédito estiver devidamente conceituado, iremos tentar liberar as cooperativas desse negativo condicionamento, dada a importância de que se revestem os negócios não só com os empregados das cooperativas, mas também com outras pessoas intimamente vinculadas à atividade primária.

VIGÉSIMA-SÉTIMA PERGUNTA

As antigas cooperativas Raiffeisen admitiam associados que não fossem agricultores. Com a integração, o que ocorrerá com essas pessoas?

RESPOSTA — A partir da Reforma Bancária, os normativos do Banco Central obrigaram as caixas Raiffeisen a se transformarem em cooperativas de crédito rural e a impedir o ingresso de novos associados não agricultores. Respeitou, no entanto, aqueles já associados, que poderiam continuar fazendo parte das cooperativas até que o desejassem ou que viessem a falecer. No processo de integração será mantido esse direito adquirido.

VIGÉSIMA-OITAVA PERGUNTA

As cooperativas singulares de crédito rural poderão receber depósitos de não associados?

RESPOSTA — Não. Pelas atuais normas do Banco central, as cooperativas só poderão atuar, ativa e passivamente, com os seus associados.

VIGÉSIMA-NONA PERGUNTA

As cooperativas de crédito rural somente poderão conceder financiamentos rurais ou também podem conceder empréstimos para finalidades não especificadas a seus associados?

RESPOSTA — O Banco Central limita o financiamento das atividades não especificadas a um percentual do total dos empréstimos concedidos pelas cooperativas, presentemente fixado em 20%.

Ou seja: 80% do valor de suas obrigações, atualmente, deverão ser de crédito rural e concedidas através dos instrumentos específicos: cédulas de crédito rural, promissória rural e duplicata rural.

Ocorre, entretanto, que pela regulamentação baixada no Manual de Crédito Rural e na legislação específica, é imenso o rol de atividades que podem ser enquadradas como crédito rural.

Para os pequenos e médios produtores, podem ser financiados medicamentos, roupas, agasalhos, móveis e utensílios, habitação e OUTRAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DO AGRICULTOR E DE SUA FAMÍLIA. Diante disso, podem ser financiadas como operações típicas de crédito rural, praticamente todas as necessidades do agricultor, como sejam, apenas para exemplificar, o pagamento de anuidades escolares, dentistas, médicos, etc.

A única diferença existente é a de que no crédito rural o agricultor deverá especificar, no orçamento, a finalidade do crédito e nela efetivamente o empregar, enquanto que no crédito corrente ele poderá levantar o empréstimo sem justificar sua aplicação.

TRIGÉSIMA PERGUNTA

A cooperativa de crédito rural é obrigada a manter os assessoramentos técnicos a níveis de carteira e de produtores como determina o Banco Central para os estabelecimentos bancários?

RESPOSTA — É. O assessoramento em questão, no entanto, pode ser prestado pela própria cooperativa, através de técnicos contratados para seu quadro, como mediante convênios com instituições públicas ou privadas que se dediquem ao mister.

No caso das cooperativas de crédito, que estão sendo organizadas junto às cooperativas de produção, pretende-se que seja feito um convênio entre ambas, para aproveitamento dos Departamentos Técnicos já existentes e de seus especialistas.

Releva considerar que os associados das duas entidades serão os mesmos e seria paradoxal que os agricultores tivessem que pagar a dois serviços para lhes prestar o mesmo trabalho

Somente as cooperativas de produção associadas à FECOTRIGO dispõem em seus departamentos técnicos de mais de 600 especialistas agrônômicos e veterinários de níveis médio e superior, contingente apreciável e satisfatório para a prestação eficiente da assistência técnica indispensável, principalmente se esta for feita no modelo grupal.

TRIGÉSIMA- PRIMEIRA PERGUNTA

As contas dos associados podem ser movimentadas com cheque e estes podem transitar pelos sistemas de compensação?

RESPOSTA — As regras para o fornecimento de talões de cheques aos associados são idênticas às fixadas para os estabelecimentos bancários. No que respeita ao serviço de compensação de cheques, dependerá do interesse das cooperativas em deles participar, devido aos custos atinentes. Não conhecemos nenhuma proibição a respeito

TRIGÉSIMA-SEGUNDA PERGUNTA

Podem as cooperativas de crédito rural prestar outros serviços além dos de depósitos e empréstimos?

RESPOSTA — Desde que autorizadas pelos associados as cooperativas de crédito rural poderão incumbir-se do pagamento de contas de luz, telefone, impostos e tudo mais que lhe for solicitado pelo agricultor cooperado. Isto lhe dará grande vantagem pois evitará sua vinda constante à cidade para saldar compromissos vincendos.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA PERGUNTA

Quando um cooperado tiver que efetuar pagamentos em outras praças, poderá uma cooperativa emitir ordem de pagamento contra outra que participe do Sistema?

RESPOSTA — Quando o Sistema estiver montado e funcionando, pode-rá, utilizando-se da Central. A cooperativa emitiria a ordem contra sua similar, creditando o valor à Central de Crédito. A outra cumpriria a ordem, debitando, igualmente, à Central pelo seu valor. É lógico que conquanto aparentemente simples a operação, ela dependerá de uma série de ajustes que somente no transcurso do tempo irão sendo feitos.

TRIGÉSIMA-QUARTA PERGUNTA

O capital social obrigatório segundo o modelo dos estatutos é correspondente a 1% do valor da produção bruta dos associados no ano imediatamente anterior. Não é pretensioso fundar-se um sistema de crédito com um capital tão insignificante?

RESPOSTA — Como se comentou anteriormente, nenhuma organização bancária se constitui para operar apenas com o seu capital. Toda a instituição financeira depende da movimentação constante das contas de depósitos.

Por outro lado, uma das vantagens do cooperativismo é poder começar pequeno e crescer com o decorrer do tempo, ao contrário da instituição capitalista que dificilmente poderia ter êxito iniciando suas atividades com recursos limitados. A cooperativa tem uma clientela cativa constituída pelos seus associados. O Banco tem que conquistar e manter essa clientela.

Se o capital inicial for grande, por outro lado, além de se exigir um esforço maior dos associados, correr-se-á o risco de vê-lo corroído, rapidamente, pelo regime inflacionário superior a 100% atual. Para que isto não ocorresse, seria necessário que os empréstimos fossem feitos a taxas superiores às da inflação, insuportáveis pela agropecuária.

Por isto optou-se por um capital pequeno, suficiente para atender as exigências de immobilizações fixas e semifixas das entidades. Estas são corrigidas anualmente e o capital poderá ser atualizado.

Por outro lado, os estatutos das entidades singulares e da Central estabelecem que, anualmente, o capital será corrigido com base no valor da produção bruta do ano anterior dos associados. Também por esta medida os efeitos da inflação serão atenuados.

TRIGÉSIMA-QUINTA PERGUNTA

As cooperativas poderão manter sistemas de cheques garantidos?

RESPOSTA — Os cheques garantidos são lançados após prévia autorização do Banco Central, para cada caso. Se, no decorrer do tempo, o conceito e a atuação das cooperativas comprovarem àquela Autoridade Monetária que terão condições de manter esse serviço, é possível que ela as autorize a introduzir a modalidade de cheque.

TRIGÉSIMA-SEXTA PERGUNTA

As cooperativas terão critério uniformizados para a concessão dos empréstimos?

RESPOSTA — Existem critérios básicos que todas deverão obedecer. É evidente que a COCECRER, ouvidas as suas associadas, irá estabelecer

esses critérios básicos, orientadores, para evitar problemas mais graves para as cooperativas.

Não se pode esquecer, entretanto, que cada cooperativa tem independência jurídica, devendo operar de acordo com os ditames de suas normas próprias, depois de ouvidas suas assembléias gerais, que são soberanas.

Essas normas e critérios devem ser diferentes na cooperativa, em relação aos estabelecimentos bancários. Estes emprestam a quem mais lhes interessa, podendo recusar clientes. As cooperativas deverão distribuir os recursos criteriosamente e judiciosamente, para evitar concentração em poucos associados de todas as disponibilidades, em detrimento de todo o corpo social.

Conquanto todos os associados tenham direitos iguais perante a cooperativa, esta deverá estabelecer critérios de proporcionalidade em relação ao capital integralizado, médias de depósitos e outros itens dessa ordem, para dar a devida compensação aos cooperados mais colaboradores.

Em geral as cooperativas mantêm um cadastro do associado, onde é espelhada sua situação patrimonial e econômico financeira, seu grau de solvência, seu conceito e todos os demais dados necessários à instrução de um pedido de crédito.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA PERGUNTA

A cooperativa poderá negar financiamento a um seu cooperado se a ficha cadastral revelar, por exemplo, que ele não goza de bom conceito moral e financeiro na praça?

RESPOSTA — É claro que pode negar. Primeiro porque a própria legislação do crédito rural estabelece que só possa ser por ele beneficiadas as pessoas com idoneidade moral e financeira comprovadas. Se a cooperativa financiar um agricultor com fatos desconceituosos registrados em seu cadastro, isto poderá ser motivo bastante para que a fiscalização do Banco Central a impeça de continuar operando.

Ademais, os administradores da cooperativa devem zelar pelo patrimônio da entidade e pela solvência dos negócios que realizam, podendo ser responsabilizados se operarem fora das normas legais e tradicionais e a cooperativa vier a ter prejuízos.

Uma pessoa sem idoneidade moral e financeira não deve sequer participar de uma cooperativa de crédito.

VIGÉSIMA-OITAVA PERGUNTA

Podem ser constituídas várias cooperativas de crédito rural num mesmo município?

RESPOSTA — Depende. Primeiro julgamos inadmissível constituir numa mesma cidade duas cooperativas da mesma espécie e com a mesma finalidade. Em nosso entender o Banco Central não deveria sequer dar autorização de funcionamento à segunda que viesse a ser constituída.

Se, entretanto, o município for de grande extensão territorial, com núcleos agrícolas bastante desenvolvidos em sua área, talvez se torne conveniente fundar mais do que uma cooperativa de crédito, a fim de que o acesso dos agricultores não fique dificultado.

O que, no caso, interessará saber, é se o potencial existente em cada um desses núcleos será suficiente para dar condições de pleno funcionamento à entidade. Se a cooperativa integrar-se à Central, entretanto, poderá ter êxito em seu trabalho, mesmo contado com número relativamente pequeno de agricultores associados. A união lhe dará a força necessária para desenvolver-se isolada, porém, jamais uma pequena cooperativa poderia vir a prestar serviços importantes.

TRIGÉSIMA-NONA PERGUNTA

Existem municípios com várias cooperativas de produção, algumas específicas para um determinado produto, outras mistas. Nesta hipótese, como se daria a integração de uma cooperativa de crédito com várias cooperativas de produção? Seria isto possível?

RESPOSTA — Obviamente. Como já se comentou, a cooperativa de crédito será uma entidade jurídica independente das demais cooperativas. Assim como ela fará o convênio de integração com uma das cooperativas de produção poderá fazer com todas.

O que se pretende é que todas as cooperativas de produção prestigiem e também sejam prestigiadas pelas cooperativas de crédito. Qual a dificuldade em várias cooperativas utilizarem a de crédito para efetuar suas transações financeiras? Parece-nos que nenhuma.

No início, entretanto, para facilitar a integração e interação futuras, seria interessante que as cooperativas de produção discutissem em conjunto a constituição da de crédito, fazendo chapas mistas para concorrerem às vagas dos Conselhos de Administração e Fiscal.

QUADRAGÉSIMA PERGUNTA

Quem fará a fiscalização do SICREDI? A COCECRER? Somente o Banco Central?

RESPOSTA — O Banco Central deverá efetuar, como tem feito até agora, a fiscalização institucional, por ser o órgão responsável pelo cooperativismo de crédito. Mas isto não será o bastante. Se desejarmos que o SICREDI tenha êxito, deveremos criar condições para que ele seja constantemente auditado e fiscalizado.

A COCECRER, como órgão de cúpula, através de seu Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, deverá criar um sistema próprio de auto-fiscalização e de constante orientação às cooperativas associadas.

Como isto será feito dependerá do que for decidido pelas cooperativas associadas. Tanto a Central poderá manter um serviço de auditoria permanente, como poderá ser criado uma espécie de Comitê de Controle e Fiscalização das Cooperativas, como o serviço poderá ser contratado com empresas especializadas em auditoria em cooperativas.

O indiscutível, entretanto, é que um serviço dessa espécie passe a existir com o máximo de urgência, para que todas as cooperativas possam ser assistidas desde os seus primeiros atos.

QUADRQDAGÉSIMA-PRIMEIRA PERGUNTA

Não foi bem explicado o sistema de remuneração dos empréstimos das cooperativas e o retorno das sobras. A cooperativa cobrará as taxas normais vigorantes no mercado para as operações de crédito rural?

RESPOSTA — Quando o Governo, através de suas autoridades mone-tárias, fixa as taxas dos empréstimos, geralmente estabelece o máximo a ser cobrado, deixando ao arbítrio da instituição financeira sua redução. Mas tam-bém o faz, muitas vezes, para reduzir a demanda por crédito e para forçar o produtor a aplicar recursos próprios. Inclusive, por isto, estabelece os limites máximos de financiamento para cada atividade ou finalidade do crédito.

A cooperativa, como qualquer instituição financeira, deverá orientar-se pelas normas baixadas pelo Banco Central. Se ela puder e o Banco Central admitir, poderá fixar taxas mais baixas desde logo. Se as regras forem rígidas, ela deverá cobrar as taxas de mercado.

Quando isto acontece, geralmente crescem extraordinariamente os lucros dos bancos. Nas cooperativas, entretanto, ocorrerão sobras, que deverão ser distribuídas de acordo com o princípio cooperativista do retorno prorata das operações”. Ou seja, proporcionalmente aos juros pagos pelos associados. Isto significará, de qualquer forma, um barateamento do custo do dinheiro para o tomador cooperativado. Exemplificamos:

Um associado pagou, no exercício, juros de.....	Cr\$	10.000,00
Outro pagou juros de.....	Cr\$	100.000,00
Um terceiro pagou juros de.....	Cr\$	200.000,00
Totalizando.....	Cr\$	310.000,00
A cooperativa teve um custo operacional de.....	Cr\$	110.000,00
Ocorrendo sobras brutas de.....	Cr\$	200.000,00
Transfere para Fundo de Reserva a percentagem legal de 10%.....		20.000,00
E para o FATES 5%.....	Cr\$	30.000,00
Restando, como sobras líquidas.....	Cr\$	170.000,00

Esse valor retornará aos associados que contribuíram para sua formação proporcionalmente:

$$\text{O primeiro receberá: } \frac{170.000 \times 10.000}{310.000} = \text{Cr\$ } 5.483,87$$

$$\text{O segundo receberá: } \frac{170.000 \times 100.000}{310.000} = \text{Cr\$ } 54.838,71$$

$$\text{O terceiro receberá: } \frac{170.000 \times 200.000}{310.000} = \text{Cr\$ } 109.677,42$$

$$\text{Total..... } \text{Cr\$ } 170.000,00$$

Se a taxa de juros cobrada inicialmente tiver sido de, por exemplo, 45%, no final ela se reduzirá a, apenas:

$$310.000,00 - \text{Cr\$ } 170.000,00 \text{ (sobra)} = \text{Cr\$ } 140.000,00$$

$$\frac{45\% \times 140.000,00}{310.000} = 20,32\%$$

Ou seja: É indiferente para o associado que a cooperativa tenha cobrado 20 ou 45% no ato de contratação do crédito, porque no final, com o crédito de retorno, a taxa efetivamente paga sempre será a menor.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA PERGUNTA

Mas, se ao invés de resultado positivo a cooperativa tiver prejuízo?

RESPOSTA — Se o prejuízo tiver sido motivado pela cobrança de uma taxa inicial muito baixa, deverá ser feito o reajuste no final do exercício, também “pro-rata” dos juros pagos.

Se a perda ocorrer por problemas fortuitos, como incêndios, inadimplência e falta de liquidez por parte de associados, etc, o prejuízo poderá ser debitado ao fundo de reserva.

QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA PERGUNTA

Deve a cooperativa exigir de seus associados que os créditos fiquem amparados por garantias reais, como penhor e hipoteca, ou isto seria uma demonstração de falta de confiança nos cooperados?

RESPOSTA — A cooperativa, tanto ou mais do que os bancos privados, deve preocupar-se com a segurança em torno dos capitais mutuados, de vez que opera com as próprias economias dos agricultores associados. Destarte, as operações deverão revestir-se da indispensável garantia. Isto não significa que todas elas serão amparadas por penhor ou hipoteca, pois na sua grande maioria serão de curto prazo e a garantia quirografária (pessoal) deverá ser suficiente.

Existirão casos, entretanto, que somente a cobertura de garantias reais como o penhor e a hipoteca oferecerão a indispensável segurança, hipóteses em que a cooperativa deverá acolhê-las, sem que isto represente, de modo algum, qualquer tipo de desconfiança ou descrédito para o tomador.

QUADRAGÉSIMA-QUARTA PERGUNTA

Em caso de inadimplemento, poderá a cooperativa executar um seu associado para ressarcimento de seus haveres?

RESPOSTA — É evidente que sim. Se o associado se tornar inadimplente sem razões que justifiquem a irregularidade, a cooperativa deverá agir contra ele com o mesmo rigor usado pelas instituições financeiras.

Se qualquer cooperativa de crédito começar a tolerar atrasos e inadimplementos, sendo benevolente com seus associados, em pouco tempo ela estará com todos os seus empréstimos em situação anormal e fracassará.

Por outro lado, não é justo que todos os associados sejam onerados pelos erros e a má fé de alguns. Afinal, os recursos emprestados a esse agricul-

tor inadimplente pertencem aos outros associados. Será que qualquer deles concordaria em arcar com prejuízos decorrentes de ações desonestas de outros?

É natural que a cooperativa aja com mais tolerância que qualquer outra instituição financeira, quando os atrasos forem motivados por fatores alheios à vontade do produtor, procurando meios para prorrogar as dívidas e dar-lhe condições de recuperação econômico-financeira.

Mas quando o atraso ocorrer por desleixo, má vontade ou má fé, o fato de tratar-se de um associado não dá direito à administração da cooperativa de ser tolerante, porque isto prejudicará o interesse coletivo.

QUADRAGÉSIMA-QUINTA PERGUNTA

Se a cooperativa emprestar seu capital social aos associados a juros inferiores às taxas inflacionárias, este capital se desgastará rapidamente, como já foi explicado. Para que isto não aconteça, ela pode aplicar o capital investido em imobilizado, na compra de títulos do Governo ou no “open market”, por exemplo?

RESPOSTA — Presentemente, segundo sabemos, o Banco Central não tem admitido essa providência. Mas é um assunto que deverá ser estudado com profundidade pelo Sistema como um todo, a fim de ser levado à consideração daquele Banco.

Como foi dito, foi por dificuldades deste tipo que se resolveu, inicialmente, constituir o SICREDI com pequena exigência de capitalização. Mesmo com a intenção de resguardar o capital da corrosão inflacionária, seria paradoxal que se exigisse um grande esforço dos associados para formá-lo em níveis elevados e, depois, se utilizasse todo ele em operações do mercado financeiro. Isto não teria nenhum sentido e, inclusive, seria contrário aos princípios cooperativistas, chegando, até, as raias do absurdo: retirar do agricultor suas economias e depois as deixar congeladas em títulos de dívida pública, seria urna HERESIA cooperativista.

QUADRAGÉSIMA-SEXTA PERGUNTA

As cooperativas de crédito rural são obrigadas, como as instituições bancárias capitalistas, a recolher depósito compulsório?

RESPOSTA — Presentemente, dada a insignificância do volume de depósito das cooperativas, o Banco Central as tem liberado dessa exigência, que visa regular a expansão dos meios de pagamento, como já se afirmou.

Com o decorrer do tempo, entretanto, quando tivermos crescido e nossos depósitos sejam significativos, é bem possível que venhamos a ser obrigados àquele recolhimento.

Em nosso entender não se deve pleitear favores especiais para o cooperativismo de crédito rural. O que se deseja é ter liberdade de ação idêntica à deferida aos bancos, de maneira que, com o tempo, fortalecidos, possamos operar em todos os ramos da atividade financeira em idênticas condições às instituições bancárias, eliminando os “não pode” de hoje

Não desejamos discriminações de quaisquer espécies nem a nosso favor, nem contra nós. Queremos ser uma organização bancária como outra qual-

quer. A diferença residirá no fato de sermos uma organização cooperativista e as outras capitalistas, uma procurando a economia para seus associados e as outras buscando o lucro para os seus acionistas.

QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA PERGUNTA

Como já foi explicitado anteriormente, o Sistema Integrado de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul objetiva, de início, a constituição de cooperativas de crédito integradas com as de produção filiadas à FECOTRIGO. Perguntamos, então, como a Central receberia iniciativa das demais cooperativas de produtores rurais, ou parte delas, com vistas à fundação de cooperativas de crédito, de imediato, embora aquelas entidades não participem do Sistema FECOTRIGO? Quais as exigências que lhes seriam feitas?

RESPOSTA – Nenhuma, especificamente, a não ser aquela de aceitar as diretrizes do SICREDI e de obedecer as normas emanadas das Assembléias Gerais da COCECRER.

QUADRAGÉSIMA-OITAVA PERGUNTA

Por que os estatutos sociais das cooperativas de crédito singulares estabelecem como condição de ingresso a associação em cooperativa de produção?

RESPOSTA – Se o agricultor não for associado a uma cooperativa de produção, será impossível manter a interação de serviços prevista entre as duas associadas. É um associado que ficará solto agindo livremente na comercialização de seus produtos e só canalizando para a cooperativa as sobras eventualmente disponíveis.

Se o que se pretende é uma completa integração, um associado nessas condições não interessaria à cooperativa de crédito, pelos problemas que lhe criaria no futuro. Por que ele não se associou à de produção? Ou por não ser um autêntico cooperativista, ou porque tem problemas com ele. Em nenhuma das hipóteses ele interessa para a cooperativa de crédito.

QUADRAGÉSIMA-NONA PERGUNTA

Um produtor de soja tem sobra de dinheiro somente quando vende sua produção. Mas aos poucos ele vai precisando usar o dinheiro e precisa contar com os recursos que depositou. Neste caso, será difícil para a cooperativa aplicar seus depósitos em empréstimo. Como ela procederá?

RESPOSTA – Esta é a fundamental razão da necessidade de existir um sistema, liderado por uma central, como já se comentou anteriormente. A Central associará cooperativas de várias regiões produtoras, como as de soja, arroz, lã, carnes, suínos, hortaliças etc. Destarte, receberá depósitos de várias procedências e com ingressos durante todo o ano. Quando numa região estiver faltando recursos e na outra estiver sobrando, ela fará a transferência do dinheiro.

Verifique-se, por isto, como é interessante e bonito o cooperativismo de crédito rural, principalmente quando ele estiver montado a nível nacional. Um produtor do Chuí, com seus depósitos, estará propiciando condições para financiar outro do Oiapoque, na outra extremidade do Brasil.

QUINQUAGÉSIMA PERGUNTA

As cooperativas de produção estão montando setores de consumo, onde, inclusive, estão transacionando com eletrodomésticos. Poderá existir uma modalidade de crédito que permita a venda desses bens em prestações mensais?

RESPOSTA — Atualmente, como já se assinalou, o Banco Central admite que apenas 20% do valor das operações da cooperativa de crédito sejam aplicados em finalidades alheias às atividades rurais dos associados. Com base nesses 20% ela poderá financiar eletrodomésticos em condições idênticas de prazo dos magazines. Se utilizar recursos de depósitos à vista, poderá cobrar juros bastante baixos nessas transações.

QUINQUAGÉSIMA- PRIMEIRA PERGUNTA

Haverá possibilidade de o SICREDI financiar a habitação rural?

RESPOSTA — O financiamento da habitação do rurícola é uma modalidade de crédito rural. Quase não é praticada devido às dificuldades atuais de recursos e porque a habitação exige prazos mais dilatados. A COCECRER, entretanto, poderá buscar recursos inclusive no BNH para efetuar esse tipo de operação desde que se habilite para isso e ofereça àquele banco a garantia de um bom trabalho e de segurança de ressarcimento para os capitais mutuados.

Poderá, inclusive, oferecer taxas mais baixas de juros do que as tradicionais, quando os seus níveis de depósitos à vista suportarem o financiamento parcial da habitação com recursos próprios.

Quando o SICREDI estiver montado e em pleno funcionamento, poder-se-á pensar com seriedade no assunto, pois o Governo tem grande interesse nele e certamente nos dará a sua colaboração.

QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA PERGUNTA

E o financiamento da terra? Poderia o SICREDI intervir também nesse setor?

RESPOSTA — O financiamento fundiário já está regulamentado no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil. Só não existe na prática, por falta de recursos.

É evidente que o SICREDI, ao associar milhares de minifundiários, de-verá, no futuro, preocupar-se em melhorar os níveis de ocupação e divisão das terras por ele ocupadas, podendo, para isto, manter entendimentos com os bancos oficiais e com o INCRA.

Temos a certeza de que um programa feito pelo SICREDI visando melhorar a situação dos minifundiários seria compreendido, aplaudido e apoiado pelas diversas autoridades governamentais com responsabilidade sobre o assunto.

E não existe solução mais adequada para a problemática, do que a que vier a ser proposta pelos próprios interessados, através de suas cooperativas. É praticamente impossível para o Governo resolver assunto tão grave da economia agrária brasileira, se os produtores de baixa renda se mantiverem esparsos e desunidos.

Nos Estados Unidos, para citar um exemplo, existe um sistema de crédito cooperativo especializado no financiamento fundiário, o qual mantém, além de milhares de cooperativas singulares, 12 bancos cooperativos fundiários, localizados um em cada região geoeconômica daquele país.

QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA PERGUNTA

A COCECRER deverá operar através de programas específicos de crédito orientado, ou o fará da forma tradicional, apenas transferindo recursos para as cooperativas singulares repassarem aos seus associados?

RESPOSTA — Ela terá que operar tanto na forma do crédito rural tradicional, como através de programas específicos, que tanto podem ser de crédito orientado, supervisionado, dirigido, infantil, habitacional, fundiário ou da modalidade que mais convier.

Quando trabalhar com recursos internos, deverá fazê-lo da forma tradicional. Quando, porém, os recursos forem buscados junto ao Banco Central do Brasil ou em outras fontes governamentais ou não, certamente deverá fazê-lo através de programas especiais, fortemente assistidos técnica e administrativamente, fiscalizados e com desempenho avaliado quando de sua maturação.

Se operarmos assim, nosso conceito crescerá extraordinariamente e, com ele, a possibilidade de obtenção de recursos cada vez em quantidades maiores.

É evidente que o SICREDI será posto à disposição do Governo para viabilizar a operacionalização dos programas e metas oficiais.

QUINQUAGÉSIMA-QUARTA PERGUNTA

As cooperativas de produção estão organizando seus associados em núcleos regionais, com vistas a permitir uma gestão mais democrática das entidades e permitir a execução dos trabalhos de comunicação e educação cooperativistas. As cooperativas de crédito deverão fazer o mesmo?

RESPOSTA — Não. Quando se propôs a interação das cooperativas de produção com as de crédito, vinculando intimamente seus trabalhos, pensou-se, evidentemente, em reduzir custos e em evitar atividades paralelas.

Como os associados serão os mesmos, salvo poucas exceções, as cooperativas de crédito deverão aproveitar a nucleação existente e os próprios serviços das cooperativas de produção, através de convênios.

Evidentemente, esse trabalho será dificultado quando o cooperativismo de crédito estender-se às cooperativas de outros setores de atividades como os de arroz, vinho, carnes, lãs etc, se estas não estiverem organizadas como as vinculadas à FECOTRIGO.

Todos esses setores de atividades, entretanto, contam com organizações de segundo grau, que deverão ser ouvidas e colaborar com o desiderato comum, facilitando a ação das cooperativas de crédito.

QUINQUAGÉSIMA -QUINTA PERGUNTA

Qual a função do INCRA no cooperativismo de crédito?

RESPOSTA — Nenhuma. A Lei 5.764 estabeleceu que o controle das cooperativas de crédito e sua fiscalização caberiam com exclusividade ao Banco Central do Brasil e as relativas às cooperativas de habitação ao Banco Nacional de Habitação.

Todas as demais cooperativas estão sob a égide daquele Órgão do Ministério da Agricultura.

QUINQUAGÉSIMA-SEXTA PERGUNTA

A uma certa altura de sua exposição, o senhor referiu que seria inadmissível a existência de mais de uma cooperativa de crédito numa mesma cidade, e que, no seu entendimento, o Banco Central não deveria permitir tal situação

Dentro de tal raciocínio, qual a solução que deverá ser dada para cooperativas de crédito já existentes e em pleno funcionamento, porém sem qualquer significação no meio em que atuam, dirigidas até mesmo por pessoas totalmente desvinculadas do produtor, ou, então, localizadas em municípios cujo volume da produção agropecuária não justificam suas exigências?

RESPOSTA — Existem, de fato, algumas cooperativas nessa situação. Se elas procurarem o aconselhamento da COCECRER, esta procederá a estudo visando encontrar soluções satisfatórias, inclusive as de eventual fusão com outra similar da vizinhança. Feito o aconselhamento, será a Assembléia Geral da entidade que decidirá sobre sua aceitação ou recusa.

Algumas dessas cooperativas, presentemente, têm um grande número de sócios não agricultores, remanescentes de sua situação anterior. Se elas puderem atendê-los bem, e, paralelamente, dar apoio aos agricultores da região, é possível que readquiram condições de sobrevivência, o que será facilitado com a integração ao SICREDI.

QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA PERGUNTA

Podem as cooperativas de crédito receber títulos de terceiros para co-brança, sejam ou não seus associados?

RESPOSTA — Se os títulos forem de associados, contra terceiros, podem receber e cobrar os valores respectivos, creditando-os em conta corrente. Se forem de terceiros, contra associados, não poderá recebê-los, porque repre-

sentaria prestação de serviços a terceiros, vedada pelos normativos vigentes. Se terceiros não podem ter conta-corrente, como efetuar o crédito dos valores recebidos?

QÜINQUAGÉSIMA-OITAVA PERGUNTA

Podem as cooperativas de crédito conceder empréstimos aos associados, destinados à comercialização de seus produtos agrícolas?

RESPOSTA — É lógico que podem, desde que contem com os recursos necessário. Essas operações seriam principalmente as de desconto de notas promissórias rurais, numa primeira etapa e, posteriormente, poderiam estender-se aos créditos denominados de “adiantamentos aos associados por conta de produto entregue para venda” e, até, dependendo de nosso conceito futuro, aos EGFs.

ROTEIRO PARA CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

1. Constituir uma COMISSÃO ORGANIZADORA, composta de, no mínimo, três membros.

2. Convocar assembléia geral dos interessados, não havendo necessidade de publicação em jornal, pois será imprescindível a presença de, ao menos, 20 (vinte) agricultores para que a cooperativa, possa ser fundada. Mesmo que à reunião compareça número maior de agricultores, será conveniente, para evitar o trabalho burocrático de coleta de assinaturas e classificação dos fundadores, que a entidade seja fundada com o número mínimo legal de associados. Os demais ingressarão posteriormente.

3. Promover a Assembléia Geral, seguindo os seguintes passos:

a) o Coordenador da Comissão Organizadora assume a Presidência dos trabalhos e convida para comparecerem à Mesa os demais membros da Comissão;

b) escolhe uma pessoa para secretariar os trabalhos da reunião;

c) explica aos presentes o motivo da reunião e a razão do interesse em criar a cooperativa de crédito;

d) verifica, por votação aberta, se existe um número mínimo de 20 (vinte) interessados em participar da entidade, presentes à reunião;

e) determina a leitura e discussão do modelo de estatutos sociais, colocando em votação artigo por artigo,

f) aprovados os estatutos, declara formalmente constituída a Cooperativa;

g) suspende a reunião por 15 (quinze) minutos, para formação das chapas para eleição dos conselhos de Administração e Fiscal, na forma dos estatutos aprovados;

h) reabre a reunião e processa a votação por escrutínio secreto;

i) feito o escrutínio dos votos, declara empossados os membros eleitos e transfere a presidência dos trabalhos ao Presidente;

j) este, ao tomar posse, faz as declarações que lhe aprouver;

l) consulta os membros dos conselhos de administração e fiscal sobre se estão dispostos a abrir mão de quaisquer remunerações durante o primeiro período de gestão, se todos estiverem de acordo, faz a declaração à Assembléia; em contrário, pede à Assembléia para designar um Presidente para a Mesa durante a discussão e aprovação da matéria, retirando-se os interessados do recinto para dar maior liberdade à Assembléia,

m) decidido o assunto, dá por encerrados os trabalhos da Assembléia.

4. Lavrada a ata, de acordo com a minuta anexa, onde são classificados os agricultores conforme ali indicado, esta deve ser por todos assinada impreterivelmente.

5. Preencher os claros dos estatutos sociais, inscrever o valor do capital mínimo (art.20), equivalente à subscrição do capital pelos associados funda-

dores e colher a assinatura de todos na última folha dos estatutos e a rubrica deles em todas elas.

6. Preencher a ficha cadastral individual (modelo anexo) tão-somente para todos os associados eleitos para os conselhos de administração e fiscal, inclusive suplentes.

7. Preencher a lista nominativa dos associados fundadores, que deverá ser assinada pelo Presidente (modelo anexo)

8. Recolher ao Banco do Brasil para crédito do Banco Central, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito. Este recolhimento, que deverá ser efetuado, *impreterivelmente*, dentro de 5 (cinco) dias da data da assembléia, é obrigatório, constituindo-se na soma das parcelas que os associados deverão integralizar à vista, de acordo com as normas em vigor do Banco Central do Brasil.

9. Oficiar ao Banco Central (modelo anexo), solicitando autorização de funcionamento, encaminhando os seguintes documentos:

- a) 4 vias da ata, todas autenticadas pelo Presidente;
- b) 4 vias dos estatutos sociais, igualmente autenticados pelo Presidente;
- c) 4 vias da lista nominativa, assinadas pelo Presidente;
- d) 4 vias do cadastro dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;
- e) 4 vias (xerox) do recibo de depósito no Banco do Brasil.

10. Encaminhar toda essa documentação ao Banco Central, através do Departamento Regional, com destino ao DEORB. As cooperativas do Rio Grande do Sul poderão encaminhar através da COCECRER (Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda.), Edifício FECOTRIGO, 17º andar, para que os documentos passem por um completo exame antes de serem encaminhados ao BACEN.

NOTA IMPORTANTE: Embora o Banco Central exija que a documentação lhe seja destinada em 4 (quatro) vias, temos sugerido que a sua elaboração conste de 10 (dez) vias, todas assinadas, que terão o seguinte destino:

- a) 4 vias para o Banco Central;
- b) 1 via para os arquivos da COCECRER, e
- c) 5 vias para os arquivos da própria Cooperativa, que as utilizará para diversas finalidades, tais como arquivamento na Junta Comercial, filiação à **OCERGS** e outras.

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DELTDA.
CREDI**

Aos dias do mês de de 198, às horas, nesta cidade de, Estado do....., no (local da reunião), reuniram-se com o propósito de fundar uma cooperativa de crédito rural, nos termos da legislação vigente, os agropecuaristas que esta subscrevem, devidamente qualificados nesta ata, todos maiores e capazes. O Coordenador da Comissão Organizadora, esta composta pelos senhores , após verificar o comparecimento de número legal de interessados, deu por abertos os trabalhos da reunião e convidou a todos os membros da Comissão para comparecerem à Mesa, bem como os senhores.....

A seguir, o Senhor Coordenador , depois de explicar os objetivos da reunião e de justificar, pormenorizadamente, a importância do cooperativismo de crédito rural na forma como estava sendo reorganizado no Rio Grande do Sul, convidou a mim..... para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata e conferir a documentação apresentada. Indagou o Senhor Coordenador, a seguir, se os presentes estavam dispostos a participar da constituição de uma cooperativa de crédito nos moldes previstos, tendo recebido manifestação unânime da Assembléia. Determinou o Senhor Coordenador, em seqüência, que fosse lido, discutido e aprovado artigo por artigo do modelo de estatutos sociais, o que foi feito, tendo resultado, com as alterações introduzidas, no instrumento elaborado e que vai por todos assinado. A seguir, o Presidente suspendeu a reunião por 15 (quinze) minutos, para que fossem elaboradas as chapas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição, apurou-se que foram eleitos os seguintes: para DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor , para Diretor Administrativo, o Senhor....., para Diretor de Crédito Rural, o Senhor , para membros do Conselho de Administração, os senhores..... , e e para suplentes (efetivos, quando foi o caso), os senhores..... e , e para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores e , e para suplentes do Conselho Fiscal os senhores..... e Procedida a eleição o Senhor Coordenador deu posse aos efeitos e passou a

Presidência dos trabalhos ao Presidente eleito. Este, assumindo a direção dos trabalhos, disse de sua satisfação e

.....
(comentários sobre a fala do Presidente). E declarou como definitivamente constituída a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE
..... LTDA., que usará a sigla de CREDI..... e funcionará, provisoriamente, no (dar o endereço da sede provisória)

.....
Logo após ter consultado todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Senhor Presidente declarou que todos abrem mão, durante o primeiro período de gestão, de qualquer tipo de salário ou remuneração por serviços prestados, para liberar a novel entidade desses custos no prazo de sua implantação, o que foi por todos saudado com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião que vai por mim,, secretário, assinada, e por todos os associados fundadores.

(a seguir deverão ser qualificados todos os fundadores, da seguinte forma: FULANO – SECRETÁRIO – brasileiro, casado (solteiro, maior), profissão, residência, CIC, data de nascimento, valor das quotas-partes subscritas, assinatura.

FULANO – DIRETOR PRESIDENTE – idem, idem, idem
FULANO – DIRETOR ADMINISTRATIVO – Idem, idem, idem
FULANO – DIRETOR DE CRÉDITO RURAL – idem, idem, idem
FULANO – CONSELHEIRO – Idem, idem, idem
FULANO – ASSOCIADO – idem, idem, idem
Etc.

Observação: Os dados exigidos pelo Banco Central do Brasil são, indispensavelmente, os seguintes:

1.Nome 2.Estado Civil 3.Profissão 4.Residência 5.CIC 6.Data do Nascimento 7.Valor das quotas-partes subscritas na cooperativa em fundação. Assinatura.

ESTATUTOS SOCIAIS
DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
DELTDA. – CREDI.....

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foi o, Prazo de Duração e Área de Ação

Art. 1.º – Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LTDA. e a sigla de _____, constituiu-se, em Assembléia Geral de _____ de 19 _____ uma cooperativa de crédito rural de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei no 4.595, de 31.12.64, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pela Lei nº 5.764, de 161271 e por estes Estatutos, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico em _____ Estado do Rio Grande do Sul,
- b) área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios limítrofes:
- c) prazo duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º – A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção rural e sua circulação e a produtividade das lavouras e criatórios. Para isto poderá praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias típicas de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias.

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através de sistemas de repasse e refinanciamento.

Art. 3º – Somente serão realizadas operações de crédito ativo com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro, observando-se, além disso, o prazo mínimo de carência de 30 (trinta) dias, contados da respectiva admissão.

Art.4º – A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art.5º – As operações de crédito rural da cooperativa obedecerão os preceitos da legislação específica em vigor, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, das resoluções, circulares e demais Instrumentos utilizados para instruir a prática do crédito rural por aquele Banco.

Art.6º – A cooperativa manterá uma Assessoria a Nível de Carteira e uma Assessoria a Nível de Imóveis, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes

Parágrafo único – As assessorias poderão ser prestadas, mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região ou pelos organismos oficiais e privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art.7º – Nos empréstimos para fins não específicos a que alude o artigo 4º destes Estatutos, serão observados os normativos oficiais atinentes às operações da espécie.

Art.8º – Para contratação das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967 e, para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

Art.9º – Os depósitos obedecerão, igualmente, os normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados, de empregados da própria cooperativa, de instituições de caridade, religiosas, científicas, educativas e culturais, beneficentes ou recreativas, das quais participem apenas associados ou empregados da cooperativa.

Art.10 – A cooperativa poderá, ainda, efetuar para os seus associados serviços acessórios relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone e outros dessa espécie.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 11 – Podem fazer parte da cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que, na sua área de ação, desenvolvam, preponderantemente, atividade rural, que se conformem com estes estatutos e que pertençam ao quadro de associados de cooperativas de produtores rurais que objetivem a defesa de suas produções.

§ 1º – Podem, também, ser associadas, as pessoas jurídicas sem fim lucrativo, que tenham por objeto social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas.

§ 2º – O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º – Não podem pertencer ao quadro social pessoas que participem da administração ou sejam proprietárias de mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer instituição financeira.

Art 12- Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ser proposto por outro associado, provar que pertence ao quadro de associados de uma cooperativa rural da região, ter seu nome aprovado pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista nestes estatutos e assinar o livro de matrícula.

Art 13- A demissão do associado ocorre a seu pedido, a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física ou quando o associado perder a sua capacidade civil, se esta não for suprida, e a eliminação quando o associado infringir dispositivos legais ou destes estatutos, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro de matrícula.

Parágrafo único – A Diretoria comunicará a eliminação ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que confirme o recebimento do expediente, explicitando os motivos da medida, do que caberá ao associado direito de recurso, com efeito suspensivo, à primeira assembléia geral.

Art 14 – A responsabilidade do associado perante terceiros por compromissos da cooperativa, perdura para os demitidos, excluídos ou elimina-dos, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art 15 – As obrigações do associado falecido contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art 16 – São direitos do associado:

a) tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário.

b) ser eleito para os conselhos de administração e fiscal;

c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da cooperativa, de acordo com estes estatutos e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das assembléias gerais ordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;

e) demitir-se da cooperativa quando lhe vier,

f) possuir título nominativo de suas quotas-partes.

Art.17 – São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições destes estatutos e dos regimentos internos e as deliberações de assembléias gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer pontualmente seus compromissos perante a Cooperativa,
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa,
- d) responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever e pelo valor de prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente á sua participação nas referidas operações e só depois de judicialmente exigidos da cooperativa;
- e) não desviar aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nos orçamentos;
- f) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da cooperativa, das instituições financeiras nos casos de repasse e refinanciamento, e do Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar suas economias e poupanças na cooperativa;
- i) não ingressar no quadro de associados de cooperativa com os mesmos objetivos sociais; e,
- j) não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Parágrafo único – No caso de eliminação do quadro social da cooperativa de produtores rurais a que pertencia, o associado perde as condições de permanência na cooperativa.

Art. 18 – O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 19 – A restituição do capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 1º – O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital seja feita em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício que se seguir ao em que se deu á desligamento.

§2º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la, e juízo, do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Capital Social

Art 20 — O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a Cr\$.

§ 1.º — O capital social é dividido em quotas-partes de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, integralizável em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira no ato da subscrição e a segunda em até um ano, na época de comercialização da principal produção do associado.

§ 2.º — O associado se obriga a subscrever, ordinariamente, número de quotas-partes em valor equivalente a 1% (um por cento) do de sua produção bruta anual comercializável, desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

§ 3.º — A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrículas.

§ 4.º — O associado se obriga, anualmente, no início dos exercícios sociais, a subscrever novas quotas-partes em valor proporcional ao do incremento do valor de suas produções brutas anuais, obedecido o critério do parágrafo 2.º, integralizáveis na forma prevista no parágrafo 1.º deste artigo.

§ 5.º — Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 21 — A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e destes Estatutos, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 — A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da cooperativa.

§ 1º — Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º — Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:
a) tenha sido admitido após a sua convocação;

b) esteja na infringência de qualquer disposição destes Estatutos, desde que previamente advertido por escrito.

Art.23 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora após para a segunda e de 1 (uma) hora após essa, para a terceira.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art.24 – O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) com no mínimo 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ 1º – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

§ 2º – Quando a Assembléia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) do total dos associados, a mesma somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, a totalidade dos responsáveis pela convocação.

Art 25 – Dos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:

a) a denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na area de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

f) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal ou divulgados pela rádio da localidade.

Art. 26 – Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º – Nas assembléias gerais aqueles associados que residirem a mais de 50 km da sede, ou em caso de doença comprovada, poderão representar-se por meio de mandatário que esteja no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo, no limite de 3 (três) votos, compreendido o do mandatário.

§2º – Quando o número de associados desta cooperativa ultrapassar a 1.000 (mil), o mandatário poderá representar até 4 (quatro) associados.

§3º – Quando o quadro social ultrapassar a 3.000 (três mil) associados, eles poderão representar-se nas assembléias gerais por delegados que se revistam das condições exigidas para o mandatário a que se refere o parágrafo 1º.

§4º – As eleições dos delegados serão realizadas nos grupos seccionais com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Assembléia Geral, sendo um delegado para, no máximo, 100 (cem) associados.

§5º – O delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.

§6º – Aos associados localizados longe da sede que não puderem ser agrupados em grupo seccional próprio, é facultado comparecer pessoalmente às assembléias e votar.

§7º – Os associados integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às assembléias gerais, mas privados de voz e voto.

§8º – As assembléias gerais compostas de delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou dos Estatutos Sociais, constituem objetivo de decisão de Assembléia Geral dos Associados.

Art. 27 – É da competência das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Diretor Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 28 – Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata da reunião, sendo, por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º – Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a Presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§2º – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na oca-

sião e secretariado por outro convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

Art 29 — Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art 30 — Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º — Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º — O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados presentes, um secretário "ad- hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretario da Assembléia.

Art 31 — As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º — Em regra, a votação será simbólica, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleições para os cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º — O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos diretores eleitos, por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 32 — A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até solução dos assuntos a deliberar.

Art. 33 — Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO I

Assembléia Geral Ordinária

Art. 34 — A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o

término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão;
- Balanços dos dois semestres do exercício;
- Parecer do serviço de auditoria;

– Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

– Parecer do Conselho Fiscal.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Estatutários;

c) eleição e posse dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

d) fixação valor dos honorários e gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 36 destes Estatutos.

Parágrafo único — A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo e fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

SEÇÃO II

Assembléia Geral Extraordinária

Art 35 — A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art 36 — É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;

Parágrafo único — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art 37 — A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na Convocação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 38 — A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto do Diretor Presidente, de um Diretor de Crédito Rural, de um Diretor Administrativo e de três Conselheiros.

§ 1º — Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º — Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agiram com culpa ou dolo.

§ 3º — Os administradores que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39 — O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art.40 — São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º— O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da sociedade não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º — Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º — Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 41 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este será, por sua vez, substituído por um conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º – Na ausência ou no impedimento do Diretor Presidente e /ou dos outros diretores por prazo superior a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º – Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

Art 42 – O Conselho de Administração poderá contratar executivos dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ate segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único – O Regulamento ou Regimento Interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e /ou executivos contratos.

Art 43 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e pôr em prática as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho de suas atribuições, cabe-lhe:

a) aprovar os regulamentos e regimentos internos;

b) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecido pela Assembléia Geral;

c) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia.

d) contratar os serviços de auditoria independente;

e) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro Diretor ou executivo contratado, nos termos do Regimento Interno;

f) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

g) formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

Art 44 – Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S A, Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

Parágrafo único – Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor ou Executivo contratado, ou mandatário, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como para emitir e endossar cheque, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art 45 – Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a administração geral e atividades da cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores e executivos;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria, dos executivos e das Assembléias Gerais, quando for o caso;

c) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele;

d) apresentar á Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo, 34, alínea “a” destes Estatutos;

e) assinar em conjunto com outro Diretor ou com executivo contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de

câmbio, bem como outros documentos, derivados da atividade normal de gestão;

f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;

g) outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art 46 – Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente e com o pessoal;

c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas,

d) formular, em conjunto com o Diretor de crédito Rural, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração;

e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor de Crédito Rural, com executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior, de conformidade com a delegação de autoridade que for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 47 – Ao Diretor de Crédito Rural cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;

b) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;

c) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e de imóveis;

d) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;

e) formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

f) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo, com executivo contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alíneas “e” do artigo 45 destes Estatutos, de conformidade com a delegação de autoridade que for estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

g) formular os convênios para prestação de assistência técnica a níveis de carteira e de imóveis, para assinatura em conjunto com o Diretor Presidente, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

Art 48 — Os diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem junto à cooperativa e daqueles em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à de sua investidura no cargo.

Parágrafo único — As operações com cooperativas de produtores rurais associadas serão, sempre, apreciadas pelo Conselho de Administração, a elas não se aplicando os demais preceitos deste artigo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art 49 — A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços).

§ 1º — Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

§ 2º — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 (caput) destes Estatutos, os parentes dos diretores e conselheiros até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 50 — O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º— As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º — Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados como os membros efetivos.

Art. 51 — Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 52 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o Balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 53 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPITULO VIII

Do Balanço, Sobras e Perdas e Fundos Sociais

Art 54 — A cooperativa levantará dois balanços anuais, um em cada último dia útil dos semestres civis.

Art. 55 — As sobras apuradas no final de cada exercício, serão distribuídas da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

c) ao pagamento dos juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12% a. a. e que somente serão creditados por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, a quem caberá estabelecer o percentual;

d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1.º – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos fundos e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2.º – O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 3.º – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários.

§ 4.º – Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o remanescente não comprometido.

§ 5.º – As sobras ou perdas somente serão distribuídas aos associados uma vez por ano, após o encerramento do Balanço realizado no último dia útil do segundo semestre.

Art. 56 – Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para sua formação.

Art. 57 – Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas, apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 3 (três) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação específica.

Art 58 – As sobras serão sempre rateadas entre os associados, proporcionalmente aos encargos financeiros pagos nas operações creditórias, podendo ser transformadas em novas quotas-partes de capital, a critério da Assembléia Geral Ordinária.

Art 59 – Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o *Fundo de Reserva* for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional ao valor e tempo dos empréstimos contraídos.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução e Liquidação

Art. 60 – A cooperativa se dissolverá, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral através de votos de, pelo menos, 2/3 .(dois ter-

ços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1.º — Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da cooperativa:

a) a alteração sua forma jurídica;

b) a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 20 (caput) destes estatutos, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

c) o cancelamento da autorização para funcionar;

d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2.º — Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art 61 — Ocorrendo a dissolução da cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, de três membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1.º — A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2.º — Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão: "*em liquidação*".

§ 3.º — O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art 62 — A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art 63 — Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como os de praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 — Sem prejuízo de ação que couber aos associados, o associado terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 65 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 66 – A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 5 (cinco) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho Fiscal e Conselho de Administração (efetivos e suplentes).

Art. 67 – Ao associado desligado do quadro social, poderá ser negada a readmissão durante 2 (dois) anos.

Art. 68 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos Fiscal e de Administração;

b) não ser empregado dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração;

c) não ser cônjuge de membros dos Conselhos Fiscal e de Administração;

d) não ter título protestado, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

e) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

f) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;

g) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenham subordinado àqueles regimes;

h) não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

i) não exercer cargo de direção de outra cooperativa de crédito.

Art 69 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Art. 70 – O mandato dos Conselheiros eleitos na Assembléia Geral de constituição vigorará pelo período de 2 (dois) anos e tantos meses quantos faltarem para o término do ano civil correspondente ao terceiro ano, quando se procederá nova eleição, para o triênio seguinte.

Art. 71 – O Conselho de Administração fica autorizado a adotar as medidas necessárias para o ingresso da Cooperativa ora constituída na Co-

perativa *Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda.* — COCECRER — participando do Sistema Integrado de Crédito Rural Cooperativo, que visa o entrosamento com o ***Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A.***, como um de seus precípuos e fundamentais objetivos. A saída do quadro social da COCECRER só poderá dar-se por expressa autorização de Assembléia Geral que for especificamente convocada para esta finalidade.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE.....LTDA.

Associados fundadores.....

.....

(mínimo de 21)

LISTA DOS ASSOCIADOS — FUNDADORES

Circular n.º 598, de 31.12.80 – At. MNI n.º 528

MNI 17-11 DOCUMENTO N.º 2

NOME DA INSTITUIÇÃO		ENDEREÇO COMPLETO			DATA DA CONSTITUIÇÃO				
NOME OU DENOMINAÇÃO	EDEREÇO DA RESIDÊNCIA OU SEDE	NACIONA- LIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	Nº DA CART- TEIRA DE IDENTIDADE	Nº DO (CPF) (CGC)	QUOTAS-PARTES SUBSCRITAS		VALOR DA ENTRADA
							NÚMERO	VALOR	
TOTAL									

DECLARAMOS QUE OS ASSOCIADOS ACIMA SÃO
(RESIDENTES) (SEDIADOS) NA ÁREA FIXADA
NO ESTATURO DA COOPERATIVA

LOCAL E DATA	NOME POR EXTENSO E CARGO DO SIGNATÁRIO
--------------	----------------------------------------

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº 1

01 PARA USO DO BANCO CENTRAL

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Formulário Cadastral
DADOS PESSOAIS

02 IDENT. DO DOC

03 FOLHA Nº

FINALIDADE DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

04 <input type="checkbox"/> ELEIÇÃO	05 <input type="checkbox"/> NOMEAÇÃO	06 <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DE CONTROLS
----------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------------

INSTITUIÇÃO PARA A QUAL O DECLARANTE FOI ELEITO OU NOMEADO

07 NOME	08 ÓRGÃO ESTATUTÁRIO	09 CARGO	10 INÍCIO
---------	----------------------	----------	-----------

IDENTIFICAÇÃO

11 NOME COMPLETO	12 CPF (Nº BASE/CONTROLE)
------------------	---------------------------

13 FILIAÇÃO

14 NACIONALIDADE	15 DATA E LOCAL DE NASCIMENTO	15 SEXO
------------------	-------------------------------	---------

17 ESTADO CIVIL	18 REGIME DE CASAMENTO	19 NOME DO CÔNJUGE
-----------------	------------------------	--------------------

CARTEIRA DE IDENTIDADE 20 NÚMERO	21 DATA DE EMISSÃO	22 ÓRGÃO EXPEDITOR
-------------------------------------	--------------------	--------------------

CERTIFICADO MILITAR 23 NÚMERO	24 DATA DE EMISSÃO	25 ÓRGÃO EXPEDITOR	26 CATEGORIA
----------------------------------	--------------------	--------------------	--------------

TÍTULO DE ELEITOR 27 NÚMERO	28 DATA DE EMISSÃO	29 EXPEDIDOR (CIDADE/ESTADO)	30 ZONA ELEITORAL
--------------------------------	--------------------	------------------------------	-------------------

ENDEREÇO RESIDENCIAL

31 LOGRADOURO	32 NÚMERO	33 COMPLEMENTO	34 BAIRRO
---------------	-----------	----------------	-----------

35 CEP	36 CIDADE	37 UF	38 DDD/TELEFONE
--------	-----------	-------	-----------------

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº 1

02 IDENT. DO DOC

03 FOLHA Nº

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDA

INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL				
SEQ.	39 NOME	40 CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 41 INÍCIO	42 TÉRMINO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

DEMAIS ENTIDADES (PÚBLICAS OU PRIVADAS)

SEQ.	43 NOME	44 CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 45 INÍCIO	46 TÉRMINO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

CURSOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO OU ESPECÍFICO

SEQ.	47 NOME	48 FACULDADE/ ENTIDADE	49 DATA DA CONCLUSÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº 1

02 IDENT. DO DOC	03 FOLHA Nº

PATRIMÔNIO EM Cr\$1.000

SEQ.	50 MOBILIARIO – ESPECIFICAÇÃO	51 VALOR	52 ÔNUS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
		TOTAL	TOTAL
SEQ.	53 OUTROS BENS	54 VALOR	55 ÔNUS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
		TOTAL	TOTAL

PARTICIPAÇÕES EM CR\$1.000

COMO ACIONISTA					
SEQ.	56 NOME DA EMPRESA	57 DO DECLARANTE	58 DO CÔNJUGUE	59 DE PARENTES ATÉ 2º GRAU	60 MONTANTE ATUAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
COMO SÓCIO					
SEQ.	61 NOME DA EMPRESA	62 DO DECLARANTE	63 DO CÔNJUGUE	64 DE PARENTES ATÉ 2º GRAU	65 MONTANTE ATUAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº 1

02 IDENT. DO DOC 	03 FOLHA Nº	
----------------------	-------------	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	SIM/NÃO
66 É O DECLARANTE ACIONISTA DA INSTITUIÇÃO?	
67 ESTÁ O DECLARANTE IMPEDIDO POR ALGUMA LEI ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
68 ESTÁ O DECLARANTE INACILITADO PARA CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (C.V.M)?	
69 ESTÁ O DECLARANTE INABILITADO PARA CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOCIEDADES SEGUIDORAS OU ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA?	
70 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME FALIMENTAR	
71 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME DE PREVARICAÇÃO?	
72 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME DE PEITA OU SUBORNO?	
73 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME DE CONCUSSÃO?	
74 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME DE PECULATO?	
75 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR?	
76 FOI O DECLARANTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE?	
77 FOI O DECLARANTE CONDENADO A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS?	
78 JÁ TEVE OU TEM TÍTULOS PROTESTADOS OU APONTADOS?	
79 JÁ RESPONDEU OU RESPONDE A INQUÉRITO ADMINISTRATIVO OU POLICIAL?	
80 JÁ FOI OU ESTÁ SENDO RESPONSABILIZADO EM AÇÃO JUDICIAL?	
81 EXERCE CARGO DE DIREÇÃO EM COOPERATIVA DE CRÉDITO (OU COOPERATIVA MISTA COM SEÇÃO DE CRÉDITO)?	
82 JÁ INTEGROU OU INTEGRA ÓRGÃO COLEGIADO ESTATUTÁRIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUJA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TENHA SIDO CASSADA?	
83 JÁ INTEGROU OU INTEGRA ÓRGÃO COLEGIADO ESTATUTÁRIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ESTEVE OU ESTEJA SOB LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL?	
84 JÁ INTEGROU OU INTEGRA ÓRGÃO COLEGIADO ESTATUTÁRIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE ESTEVE OU ESTEJA SOB INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL?	
85 JÁ INTEGROU OU INTEGRA ÓRGÃO COLEGIADO ESTATUTÁRIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE TENHA SIDO OU ESTEJA SENDO RESPONSABILIZADO JUDICIALMENTE?	
86 JÁ PERTENCEU OU PERTENCE A FIRMA OU SOCIEDADE QUE TENHA TIDO OU TENHA TÍTULOS PROTESTADOS?	
87 JÁ PERTENCEU OU PERTENCE A FIRMA OU SOCIEDADE QUE TENHA TIDO OU TENHA SUA FALÊNCIA REQUERIDA OU DECRETADA?	
88 JÁ PERTENCEU OU PERTENCE A FIRMA OU SOCIEDADE QUE TENHA TIDO OU TENHA CONCORDATA REQUERIDA OU DECRETADA?	
89 JÁ PERTENCEU OU PERTENCE A FIRMA OU SOCIEDADE QUE TENHA SIDO OU ESTEJA SENDO RESPONSABILIZADA JUDICIALMENTE?	

Circular nº 598, de 31.12.80 – At. MNI Nº 528

segue

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº 1

02 IDENT. DO DOC

03 FOLHA Nº

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS – NO ÚLTIMO CONDÔMINO

SEQ.	90 NOME	91 LOCALIDADE	92 ENDEREÇO
01			
02			
03			
04			
05			

OUTRAS REFERÊNCIAS – NO ÚLTIMO CONDÔMINO

SEQ.	93 NOME	94 LOCALIDADE	95 ENDEREÇO
01			
02			
03			
04			
05			

DECLARAÇÕES FINAIS

96 DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE MINHA POSSE SOMENTE SE VERIFICARÁ APÓS ACEITAÇÃO DE MEU NOME PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR A PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA PARA CASOS DE RENOVAÇÃO CADASTRAL.		
97 DECLARO NÃO PARTICIPAR DA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DE EMPRESAS CUJOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SEJAM NEGOCIADOS EM BOLSA (DECLARAÇÃO VÁLIDA SOMENTE PARA MEMBROS DE DIRETORIAS E CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES CORRETORAS)		
98 DECLARO ASSUMIR INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS, FICANDO O BANCO CENTRAL DO BRASIL DESDE JÁ AUTORIZADO A DELAS FAZER NOS LIMITES LEGAIS E EM JUÍZO OU FORA DELE, O USO QUE LHE APROUVER		
99 LOCAL	100 DATA	101 ASSINATURA

NOTAS

<p>1. O Formulário Cadastral destina-se ao registro dos dados pessoais das pessoas físicas ligadas às Instituições autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como membros de Órgãos estatutários ou como pretendentes a assunção do seu controle.</p> <p>2. O Formulário Cadastral a ser preenchido em 2 (duas) vias deverá ter a primeira via encaminhada ao Banco Central e a segunda arquivada na Instalação.</p> <p>3. Os campos correspondentes aos itens "Patrimônio" (50 a 55) e "Participações" (56 a 65) deverão ser atualizados anualmente, podendo a obrigatoriedade ser satisfeita com a remessa da cópia da Declaração de Bens fornecida à Secretaria da Receita Federal, anexa à Declaração de Renda.</p> <p>4. As eventuais alterações ocorridas ou que vierem a ocorrer nos dados constantes deste "Formulário Cadastral", inclusive nos itens "identificação", "Endereço Residencial" etc., deverão ser comunicadas prontamente a este Banco Central.</p> <p>5. As respostas afirmativas dadas às indagações contidas nos itens 70 a 78 requerem a juntada, quando for o caso, da respectiva certidão de baixa.</p> <p>6. Quando o espaço do campo próprio não for suficiente para nele inscrever-se as informações pertinentes, utilizar o modelo "anexo I" tantos quantos forem necessários.</p>

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº 1

02 IDENT. DO DOC 	03 FOLHA
----------------------	----------

ANEXO 1

102 UTILIZE-O PARA COMPLEMENTAR QUALQUER CAMPO

**RECIBO DE DEPÓSITO PARA CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE
CAPITAL**

Nome da Instituição
Endereço

Em cumprimento ao disposto no art. 27, § 1º, da
Lei nº 4.595/64, recolhemos ao Banco Central a importância de
Cr\$.....(por extenso), proveniente da quantia que re-
cebemos dos subscritores, conforme lista de subscrição anexa.

Local e data
Nome por extenso e cargo do(s) signatário (s)

campo reservado á quitação



Local e data

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Organização e Autorizações Bancárias
70000 – Brasília – DF

Senhor Chefe:

Encaminhamos à consideração de Vossa Senhoria a documentação atinente à constituição da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LTDA, solicitando, nos termos da Lei nº 5.764/71 e do MNI 17 desse Banco Central, a competente Autorização de Funcionamento.

Dita documentação consta dos seguintes instrumentos, todos em 4 (quatro) vias:

- a) ata de constituição da cooperativa;
- b) estatutos sociais aprovados;
- c) lista nominativa dos associados fundadores;
- d) cadastro e declarações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) xerox do depósito do capital integralizado na agência do Banco do Brasil S/A de no valor de Cr\$ (por extenso).

Tendo cumprido, ao que nos parece, todas as exigências legais e normativas, esperamos a autorização desse Banco para darmos início às nossas atividades e, na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e apreço.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE

Presidente



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PNUD/FAO/BRA/72/020
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA



DOCUMENTO
DOCUMENT

FIM

END OF THE DOCUMENT

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)